

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 15 de Setembro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3689

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**INQUÉRITO N.º 0010.06.006264-2**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**INDICIADO: A. J. C. J.**

**ADVOGADO: GERSON COELHO GUIMARÃES**

**DEFENSOR DATIVO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### **DESPACHO**

Considerando os esclarecimentos prestados pelo advogado constituído (fl. 132), torno sem efeito o primeiro parágrafo do despacho de fl. 126.

Desentranhe-se o ofício de fl. 128 e arquive-se.

Doravante, as intimações serão feitas apenas ao defensor dativo, cujo nome deve ser anotado na capa.

Publique-se, com as cautelas do segredo de justiça.

Boa Vista, 14 de setembro de 2007.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 0010.07.008371-1**

**RECORRENTE: LUCIANO DE PAULA MENESSES SILVA**

**RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DESPACHO**

Apense a estes autos o procedimento administrativo n.º 168/07.

Após, conclusos.

Boa Vista (RR), 14 de setembro de 2007.

**Des. Carlos Henriques**  
Relator

**RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 0010.07.008319-0**

**RECORRENTE: JOSILENE DE ANDRADE LIRA**

**RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### **DESPACHO**

Encaminhe-se este feito ao Departamento de Recursos Humanos para que informe se a Recorrente recebeu alguma gratificação no período em que esteve lotada na Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá.

Boa Vista, 14 de setembro de 2007.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 14 DE SETEMBRO DE 2007.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007531-1 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTES: ELAINE ROSA DE ALMEIDA RIBAS E OUTROS**

**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**

**EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### **EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA MÍNIMA INDEVIDA – OMISSÃO DO QUANTUM FIXADO NA SENTENÇA – INEXISTÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de agosto de 2007.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente

**Des. José Pedro**  
Julgador

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007081-7 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**

**EMBARGADOS: IZABEL SILVA OLIVEIRA E OUTROS**

**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### **EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL N.º 331/02 E SUA REVOCAÇÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA**

LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL –  
PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL PARA 2004 EM DIANTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

Des. Carlos Henriques  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008067-5 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: ELIEZER CADETE  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – OPÇÃO POR UMA DAS VERSÕES FLUENTES DA PROVA – SOBERANIA DOS VEREDICTOS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime N° 0010 07 008067\_5, da Comarca de Boa Vista.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em harmonia com o parecer Ministerial, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso por ser tempestivo e no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão soberana do Tribunal Popular que desclassificou o delito imputado a ELIEZER CADETE condenando-o por lesão corporal, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, BOA VISTA-RR, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (04.09.2007).

Des. Carlos Henriques  
Presidente e Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Revisor e Julgador

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Julgador

Dr. Edson Damas da Silveira  
Procurador de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008004-8 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES

APELADO: CARLOS DE LIMA FERREIRA  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

### EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM VALOR IRRISÓRIO. SENTENÇA NÃO CONDENATÓRIA. APRECIAÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ. ART. 20, § 4º, DO CPC. AUMENTO DA VERBA HONORÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 14 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008002-2 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES  
APELADO: JOSÉ EDIVAL VALE BRAGA  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

### EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM VALOR IRRISÓRIO. SENTENÇA NÃO CONDENATÓRIA. APRECIAÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ. ART. 20, § 4º, DO CPC. AUMENTO DA VERBA HONORÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 14 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007600-4 – BOA VISTA/RR**  
1º EMBARGANTE / 2º EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
2º EMBARGANTES / 1º EMBARGADOS: MARÍLIA APARECIDA SOUSA CHAVES DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – RECONHECIMENTO NO ACÓRDÃO OBJURGADO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA MÍNIMA INDEVIDA – REJEITADOS.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração na Apelação Cível N° 010.07.007600-4 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer dos recursos e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Presidente/Relator

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007377-9 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
APELADO: ANTONIO SOUZA MATOS  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO PLENÁRIO – PEDIDO FUNDADO NA LEI 110/95 – MÉRITO – PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – REDUÇÃO DE HONORÁRIOS – SENTENÇA REFORMADA – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de agosto do dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Relator/Presidente

Des. José Pedro  
Revisor

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007810-9 – BOA VISTA/RR**  
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
EMBARGADA: VANUSA CARDOSO DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO/OMISSÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração na Apelação Cível N° 010.07.007810-9 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Presidente/Relator

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007792-9 – BOA VISTA/RR**  
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
EMBARGADO: VALDENOR ALVES GOMES  
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO/OMISSÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração na Apelação Cível N° 010.07.007792-9 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Presidente/Relator

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.003299-6 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: JOÃO TIMÓTEO DE MOURA  
ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO  
APELADA: ZILMA FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

### ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINARES – INTEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO – INÉPCIA DO RECURSO – CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEIÇÃO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO IMPROVIDO.  
1. Ausentes nos autos elementos comprobatórios, não há como se acolher a preliminar de intempestividade do apelo.  
2. Não é inepto o recurso se o apelante cumpriu o disposto no art. 514 do CPCivil.  
3. Inexiste cerceamento de defesa quando o recurso foi recebido, não acarretando lesão à parte.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade, os Desembargadores integrantes da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar as preliminares de intempestividade do apelo, inépcia do recurso e cerceamento de defesa, negando, no mérito, provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Des. Robério Nunes  
Presidente e Relator

Des. José Pedro Fernandes  
Revisor

Des. Carlos Henriques  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005472-2 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: BANCO DIBENS S.A.  
ADVOGADOS: DRA. ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA E OUTROS  
APELADO: LUIZ DE OLIVEIRA SOUZA  
ADVOGADO: DR. ILLO AUGUSTO DOS SANTOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

### ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CLÁUSULA CONTRATUAL – REVISÃO – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – TAXA DE JUROS – LIMITAÇÃO – CORREÇÃO MONETÁRIA – INPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVÍDO.

1. As regras do Código de Defesa do Consumidor aplicam-se às instituições financeiras, sendo possível a revisão de cláusulas contratuais que se mostrem abusivas ou que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, a teor do disposto no art. 51, VI.  
2. A limitação de juros anuais em 12%, por sobre não constituir imposição legal, em decorrência da revogação da norma inserta no § 3º do art. 192 da CF pela Emenda 40/03 e, ainda, diante do entendimento do STF da sua inaplicabilidade imediata, inexistente lei complementar que a regule, não deve ser parâmetro único na fixação da remuneração do capital.  
3. A taxa de juros deve ser fixada em 24% anuais, consentânea com a realidade do mercado financeiro, vedada a capitalização dos mesmos.  
4. O índice de correção monetária a ser utilizado é o INPC, posto se tratar de índice oficial, que reflete a real variação do custo de vida em determinado período.  
5. Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam à unanimidade os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Des. Lúpércio Nogueira  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Relator

Juíza Convocada Elaine Bianchi  
Revisora

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007208-6 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S.A.  
ADVOGADA: DRA. ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA  
APELADO: LEILA MARIA SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISORA: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

### ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CLÁUSULA CONTRATUAL – REVISÃO – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – TAXA DE JUROS – LIMITAÇÃO – CAPITALIZAÇÃO MENSAL – VEDAÇÃO – CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E CORREÇÃO MONETÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – ÍNDICE ADOTADO – INPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVÍDO.

1. As regras do Código de Defesa do Consumidor aplicam-se às instituições financeiras, sendo possível a revisão de cláusulas contratuais que se mostrem abusivas ou que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, a teor do disposto no art. 51, VI.  
2. A limitação de juros anuais em 12%, por sobre não constituir imposição legal, em decorrência da revogação da norma inserta no § 3º do art. 192 da CF pela Emenda 40/03 e, ainda, diante do entendimento do STF da sua inaplicabilidade imediata, inexistente lei complementar que a regule, não deve ser parâmetro único na fixação da remuneração do capital.  
3. A taxa de juros deve ser fixada em 24% anuais, consentânea com a realidade do mercado financeiro, vedada a capitalização dos mesmos.  
4. O índice de correção monetária a ser utilizado é o INPC, posto se tratar de índice oficial, que reflete a real variação do custo de vida em determinado período.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam à unanimidade os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Des. Robério Nunes  
Presidente e Relator

Des. José Pedro  
Revisor

Des. Carlos Henriques  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.5476-3-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO FIAT S.A.  
ADVOGADO: DRA. ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA  
APELADO: ISAÍAS DE ANDRADE COSTA  
ADVOGADOS: DR. LENON GEYSON RODRIGUES LIRA E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

### ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CLÁUSULA CONTRATUAL – REVISÃO – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO

**CONSUMIDOR – TAXA DE JUROS – LIMITAÇÃO – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - VEDAÇÃO.**  
 1. As regras do Código de Defesa do Consumidor aplicam-se às instituições financeiras, sendo possível a revisão de cláusulas contratuais que se mostrem abusivas ou que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, a teor do disposto no art. 51, VI.  
 2. A limitação de juros anuais em 12%, por sobre não constituir imposição legal, em decorrência da revogação da norma inserta no § 3º do art. 192 da CF pela Emenda 40/03 e, ainda, diante do entendimento do STF da sua inaplicabilidade imediata, inexistente lei complementar que a regule, não deve ser parâmetro único na fixação da remuneração do capital.  
 3. A taxa de juros deve ser fixada em 24% anuais, consentânea com a realidade do mercado financeiro, vedada a capitalização dos mesmos.  
 4. Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam à unanimidade os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Des. Lúpercino Nogueira  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Relator

Juíza Convocada Elaine Bianchi  
Revisora

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005479-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO DIBENS S.A.  
 ADVOGADA: DRA. ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA  
 APELADA: ANA MARIA REIS NUNES  
 ADVOGADO: DR. ILLO AUGUSTO DOS SANTOS  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
 REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

#### ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CLÁUSULA CONTRATUAL – REVISÃO – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – TAXA DE JUROS – LIMITAÇÃO – CORREÇÃO MONETÁRIA – ÍNDICE ADOTADO – INPC.  
 1. As regras do Código de Defesa do Consumidor aplicam-se às instituições financeiras, sendo possível a revisão de cláusulas contratuais que se mostrem abusivas ou que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, a teor do disposto no art. 51, VI.  
 2. A limitação de juros anuais em 12%, por sobre não constituir imposição legal, em decorrência da revogação da norma inserta no § 3º do art. 192 da CF pela Emenda 40/03 e, ainda, diante do entendimento do STF da sua inaplicabilidade imediata, inexistente lei complementar que a regule, não deve ser parâmetro único na fixação da remuneração do capital.  
 3. A taxa de juros deve ser fixada em 24% anuais, consentânea com a realidade do mercado financeiro.  
 4. O índice de correção monetária a ser utilizado é o INPC, posto se tratar de índice oficial, que reflete a real variação do custo de vida em determinado período.  
 5. Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam à unanimidade os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Des. Lúpercino Nogueira  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Relator

Juíza Convocada Elaine Bianchi  
Revisora

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007158-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: JEFFERSON DA SILVA VIANA  
 ADVOGADO: DR. LENON GEYSON RODRIGUES LIRA  
 APELADO: BANCO FINASA S.A.  
 ADVOGADA: DRA. ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

#### ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CLÁUSULA CONTRATUAL – REVISÃO – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – TAXA DE JUROS – LIMITAÇÃO – CAPITALIZAÇÃO MENSAL – VEDAÇÃO – RÉCURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. As regras do Código de Defesa do Consumidor aplicam-se às instituições financeiras, sendo possível a revisão de cláusulas contratuais que se mostrem abusivas ou que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, a teor do disposto no art. 51, VI.  
 2. A limitação de juros anuais em 12%, por sobre não constituir imposição legal, em decorrência da revogação da norma inserta no § 3º do art. 192 da CF pela Emenda 40/03 e, ainda, diante do entendimento do STF da sua inaplicabilidade, inexistente lei complementar que a regule, não deve ser parâmetro único na fixação da remuneração do capital.  
 3. A taxa de juros deve ser fixada em 24% anuais, consentânea com a realidade do mercado financeiro, vedada a capitalização dos mesmos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam à unanimidade os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Des. Robério Nunes  
Presidente e Relator

Des. José Pedro Fernandes  
Revisor

Des. Carlos Henrique  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.004680-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S.A.  
 ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS  
 APELADO: JOSÉ GILBERTO SILVA DE SÁ  
 ADVOGADO: DR. ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – NÃO OCORRÊNCIA – CLÁUSULA CONTRATUAL – REVISÃO – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – TAXA DE JUROS – LIMITAÇÃO – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS – VEDAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.

O contrato, primado de ordem privada, deve subsumir-se aos imperativos de ordem pública estabelecidos pelo Código de Proteção ao Consumidor, devendo o Judiciário interferir na relação privada para adequá-la aos princípios constitucionais instituídos. Ainda que as partes estipulem as condições que impliquem em um desequilíbrio contratual, não podem se manter, por contrariar a legislação vigente em nosso ordenamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Almíro Padilha  
Revisor

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006189-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA: DRA. ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA

APELADO: VILSON PAULO MULINARI

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

#### ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CLÁUSULA CONTRATUAL – REVISÃO – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – TAXA DE JUROS – LIMITAÇÃO – CAPITALIZAÇÃO MENSAL – VEDAÇÃO – CUMULAÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, MULTA CONTRATUAL E CORREÇÃO MONETÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – ÍNDICE ADOTADO – INPC – RECURSO IMPROVIDO.

1. As regras do Código de Defesa do Consumidor aplicam-se às instituições financeiras, sendo possível a revisão de cláusulas contratuais que se mostrem abusivas ou que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, a teor do disposto no art. 51, VI.

2. Impõe-se a limitação da taca de juros remuneratórios em 12% ao ano no contrato de arrendamento mercantil, levando-se em consideração os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

3. É vedada a capitalização mensal de juros, a teor do disposto na Súmula 121 do STF, quando não expressamente contratada.

4. São inacumuláveis os juros moratórios, a comissão de permanência, a multa contratual e a correção monetária.

5. O índice de correção monetária a ser utilizado é o INPC, posto se tratar de índice oficial, que reflete a real variação do custo de vida em determinado período.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam à unanimidade os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e sete.

Des. Robério Nunes  
Presidente e Relator

Des. José Pedro Fernandes  
Revisor

Des. Carlos Henriques  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005417-7 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE: SÚLIO DE FREITAS

ADVOGADA: DRA. MARIA DO SOCORRO ROLIM DE FREITAS

2º APELANTE: BANCO FINASA S.A.

ADVOGADO: DR. GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO

3º APELANTE: ML GOMES – SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA

ADVOGADA: DRA. VANESSA LINHARES GOUVEIA

1º APELADO: BANCO FINASA S.A.

ADVOGADO: DR. GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO

1º APELADO: ML GOMES – SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA

ADVOGADA: DRA. VANESSA LINHARES GOUVEIA

2º APELADO: SÚLIO DE FREITAS

ADVOGADA: DRA. MARIA DO SOCORRO ROLIM DE

FREITAS

3º APELADO: SÚLIO DE FREITAS

ADVOGADA: DRA. MARIA DO SOCORRO ROLIM DE

FREITAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

#### ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E RECURSO ADESIVO – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM – REJEIÇÃO – MÉRITO – CLÁUSULA CONTRATUAL – REVISÃO – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – TAXA DE JUROS – LIMITAÇÃO – CAPITALIZAÇÃO MENSAL – VEDAÇÃO – CUMULAÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, MULTA CONTRATUAL E CORREÇÃO MONETÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – ÍNDICE ADOTADO – INPC – DANOS MORAIS – NÃO OCORRÊNCIA.

1. Quem contribui para o evento danoso, ainda que culposamente, por efetuar a cobrança de valores supostamente quitados, causando danos à órbita moral de outrem, tem legitimidade para ocupar o pólo passivo da ação.

2. As regras do Código de Defesa do Consumidor aplicam-se às instituições financeiras, sendo possível a revisão de cláusulas contratuais que se mostrem abusivas ou que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, a teor do disposto no art. 51, VI.

3. A limitação de juros anuais em 12%, por sobre não constituir imposição legal, em decorrência da revogação da norma inserta no § 3º do art. 192 da CF pela Emenda 40/03 e, ainda, diante do entendimento do STF da sua inaplicabilidade imediata, inexistente lei complementar que a regule, não é parâmetro único na fixação da remuneração do capital.

4. A taxa de juros deve ser fixada em 24% anuais, consentânea com a realidade do mercado financeiro, vedada a capitalização dos mesmos.

5. São inacumuláveis os juros moratórios, a comissão de permanência, a multa contratual e a correção monetária.

6. O índice de correção monetária a ser utilizado é o INPC, posto se tratar de índice oficial, que reflete a real variação do custo de vida em determinado período.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam à unanimidade os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao recurso interposto por Súlio de Freitas, para declarar nula a cumulação de juros moratórios, comissão de permanência, multa contratual, correção monetária e outros encargos, fixando o INPC como índice de correção, em dar parcial provimento ao segundo apelo, interposto pelo Banco FINASA S/A, para limitar a taxa de juros em 24% anuais, vedada a capitalização dos mesmos e, por fim, em negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Des. Robério Nunes  
Presidente e Relator

Des. José Pedro Fernandes  
Revisor

Des. Carlos Henriques  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **EMBARGOS DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS**

##### **DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007027-0 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTES: ROSANA RAIMUNDA SARMENTO DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
 MATOS  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS –  
 SUCUMBÊNCIA MÍNIMA INDEVIDA – OMISSÃO DO  
 QUANTUM FIXADO NA SENTENÇA – INEXISTÊNCIA –  
 RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques  
 Presidente

Des. José Pedro  
 Julgador

Des. Almiro Padilha  
 Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS  
 DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006873-0 –  
 BOA VISTA/RR**  
 EMBARGANTES: OLINDA ROSÁRIO FORTE CASTELLO  
 BRANCO E OUTROS  
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE  
 OLIVEIRA  
 EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS  
 COELHO  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS –  
 SUCUMBÊNCIA MÍNIMA INDEVIDA – OMISSÃO DO  
 QUANTUM FIXADO NA SENTENÇA – INEXISTÊNCIA –  
 RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques  
 Presidente

Des. José Pedro  
 Julgador

Des. Almiro Padilha  
 Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS  
 DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006833-4 –  
 BOA VISTA/RR**  
 EMBARGANTES: CÉSAR AUGUSTO SILVA CUNHA E  
 OUTROS  
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE  
 OLIVEIRA  
 EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS  
 COELHO  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS –  
 SUCUMBÊNCIA MÍNIMA INDEVIDA – OMISSÃO DO  
 QUANTUM FIXADO NA SENTENÇA – INEXISTÊNCIA –  
 RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques  
 Presidente

Des. José Pedro  
 Julgador

Des. Almiro Padilha  
 Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008100-4 – BOA VISTA/RR**  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
 APELADO: AILTON ALVES DA SILVA  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO  
 SUTER  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO – POSSE. TRANQUILA DA RES FURTIVA – PRESCINDIBILIDADE À CONSUMAÇÃO DO DELITO – RECURSO PROVIDO.

1. “Considera-se consumado o crime de roubo, assim como o de furto, no momento em que o agente se torna possuidor da res furtiva, ainda que não obtenha a posse tranquila do bem, sendo prescindível que objeto do crime saia da esfera de vigilância da vítima. Precedentes do STJ e STF” (STJ, Resp 808.626/RS, Quinta Turma, Rel. Ministra Laurita Vaz – publicação: DJ 05.06.2006, p. 316).  
 2. Provimento do recurso que se impõe. Unânieme.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o Parquet, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos onze dias do mês de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS N° 0010.07.008251-5 – BOA VISTA/RR**  
 IMPETRANTES: MAURO SILVA DE CASTRO E OUTRO –  
 DPE  
 PACIENTE: JOSÉ DE RIBAMAR GUIMARÃES SILVA  
 AUT. COATORA: MM<sup>a</sup>. JUÍZA DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
 CRIMINAL DE BOA VISTA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – AMEAÇA À VÍTIMA – MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – HIPÓTESES DO ART. 312 CPP – ORDÉM DENEGADA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N° 0010 07 008251-5 – Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em DENEGAR a Ordem impetrada em favor José de Ribamar Guimarães Silva, por ausência de constrangimento ilegal a ser sanado, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete. (11.09.2007)

Des. Carlos Henriques  
Presidente e Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Julgador

Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas  
Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007601-2 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
EMBARGADA: MAURIVÂNIA DUARTE VILLA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA**

REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VIGÊNCIA DA LEI N° 331/02. APLICABILIDADE DA LEI 339/02. VIOLAÇÃO DO ART. 169 DA CF. MATÉRIAS APRECIADAS NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E/OU OMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Egrégia Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 04 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007753-1 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
EMBARGADA: SÔNIA MARIA SILVA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA**

REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VIGÊNCIA DA LEI N° 331/02. APLICABILIDADE DA LEI 339/02. VIOLAÇÃO DO ART. 169 DA CF. MATÉRIAS APRECIADAS NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E/OU OMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Egrégia Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 04 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007860-4 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES  
MEDEIROS  
EMBARGADA: ROSA MARIA SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA**

REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VIGÊNCIA DA LEI N° 331/02. APLICABILIDADE DA LEI 339/02. VIOLAÇÃO DO ART. 169 DA CF. MATÉRIAS APRECIADAS NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E/OU OMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Egrégia Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 04 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°****0010.07.007948-7 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR  
 PACIENTE: MICHAEL MORGAN BRAGA COSTA  
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA  
 CRIMINAL DE BOA VISTA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

HABEAS CORPUS – PRISÃO CAUTELAR – ANTECEDENTES SÓCIO-EDUCATIVOS – AUSÊNCIA DA NECESSIDADE CONCRETA DE DECRETAR-SE A PRISÃO PREVENTIVA DENTRO DAS HIPÓTESES AUTORIZADORAS DO ART. 312 CPP – ORDEM CONCEDIDA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N° 0010 07 007948 7, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única – Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em desacordo com o parecer Ministerial, em conceder em definitivo a presente Ordem impetrada em favor de MICHAEL MORGAN BRAGA COSTA, por configurado o constrangimento a ser sanado na via eleita, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. (21.08.07).

Des. Carlos Henriques  
 Presidente e Relator

Des. Ricardo Oliveira  
 Julgador

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
 Julgador

Dr. Edson Damas da Silveira  
 Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°****0010.07.007581-6 – BOA VISTA/RR**

1º EMBARGANTE / 2º EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
 2º EMBARGANTES / 1º EMBARGADOS: ELIZÂNGELA ANDRADE DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – RECONHECIMENTO NO ACÓRDÃO OBJURGADO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA MÍNIMA INDEVIDA – REJEITADOS.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração na Apelação Cível N° 010.07.007581-6 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso e rejeitá-lo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
 Presidente/Relator

Des. José Pedro  
 Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
 Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°****0010.07.007754-9 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
 EMBARGADA: IMENEZES GUVARES  
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO/OMISSÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração na Apelação Cível N° 010.07.007754-9 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
 Presidente/Relator

Des. José Pedro  
 Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
 Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007977-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE  
 APELADOS: FRANCINALDO A. FEITOSA – ME E OUTRO  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXECUÇÃO – EXTINÇÃO POR ABANDONO – ART. 267, III, CPC – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL – IMPOSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 267, § 1º – SENTENÇA ANULADA – APELO PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Relator/Presidente

Des. José Pedro  
Revisor

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007090-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE:** CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE – CAPEMI  
**ADVOGADA:** DRA. GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO  
**APELADOS:** FLORINDA DA SILVA MELO E OUTROS  
**ADVOGADOS:** DR. ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTROS  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

#### ACÓRDÃO

**EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – CONTRATO DE PECÚLIO – MORTE DO SEGURADO – BENEFICIÁRIOS – DANO MORAL – OCORRÊNCIA – QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL – PRUDÊNCIA E MODERAÇÃO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – NÃO CONFIGURAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**  
 1. O segurador deve pagar, em caso de morte do segurado, o valor estipulado no contrato aos seus beneficiários.  
 2. A recusa do segurador em pagar o quanto devido é ato ilícito, e ofende a honra subjetiva dos beneficiários, causando-lhes sofrimento e abalo de ordem moral, impondo-se a consequente compensação, em valor fixado pelo julgador, com moderação e prudência, para o fim de reprimir a prática do ato abusivo e evitar o enriquecimento ilícito.  
 3. Não constitui litigância de má-fé a arguição, oportune tempore, de preliminar, embora haja sido rejeitada.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, dando-lhe parcial provimento, apenas para afastar a condenação por litigância de má-fé, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Des. Robério Nunes  
Presidente e Relator

Des. José Pedro Fernandes  
Revisor

Des. Carlos Henriques  
Julgador

#### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 14 DE SETEMBRO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**SUSPENSÃO LIMINAR N.º 0010.07.008373-7**

**REQUERENTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
**REQUERIDA:** A.A. DE MOURA NETO - ME  
**ADVOGADOS:** DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### DESPACHO

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça, nos termos do art. 4º, §2º da Lei 8. 437/92.

Boa Vista, 14 de setembro de 2007.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em Exercício

#### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

##### **AVISO N° 016/2007**

O Desembargador **JOSÉ VOLPATO DE SOUZA**, Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

**AVISA** aos responsáveis pelas serventias extrajudiciais deste Estado sobre o extravio de 01 (hum) Selo de Fiscalização, tipo Escritura com Valor, numeração AAA 90829, do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da comarca de Palhoça, conforme consta do Ofício n° 037/07, enviado a esta Corregedoria Geral da Justiça, subscrito por Vilson Machado.  
 Assim, devem ser tomados cuidados redobrados ao receber documentos advindos da serventia acima mencionada.

Florianópolis, 27 de agosto de 2007.

Desembargador **JOSÉ VOLPATO DE SOUZA**  
Vice-Corregedor Geral da Justiça

##### **PORTARIA/CGJ N.º 137, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007**

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;  
 CONSIDERANDO o pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, à fl. 52 dos autos da Sindicância n.º 034/2007;

##### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 034/2007, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 081/2007, com fulcro no art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a partir de 05.09.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
 Boa Vista (RR), 10 de setembro de 2007.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

##### **PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 2007**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007,

##### **RESOLVE:**

**N.º 723** – Alterar a licença eleitoral da servidora **ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, anteriormente marcada para os períodos de 10 a 14.09.2007 e de 17 a 19.09.2007, para ser usufruída nos períodos de 05 a 09.11.2007 e de 12 a 14.11.2007

**N.º 724** – Alterar o período da licença-prêmio por assiduidade do servidor **GLENN LINHARES DE VASCONCELOS**, Assistente Judiciário, anteriormente marcada para o período de 17.09 a 15.12.2007, para ser usufruída no período de 20.09 a 19.12.2008.

**N.º 725** – Conceder a servidora **ANDRÉIA SANTOS DE ARAÚJO SALES**, Secretária, 12 (doze) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 13.09 a 24.09.2007.

**N.º 725** – Conceder a servidora **ELIANE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI OLIVEIRA**, Escrivã, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 11.09 a 28.09.2007.

**N.º 726** – Conceder ao servidor **HELDER DE SOUSA RIBEIRO**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 08 a 25.10.2007.

**N.º 727** – Conceder a servidora **ROSANA DE MATOS COSTA PEREIRA**, Digitadora de Gabinete, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, nos períodos de 24 a 28.09.2007 e de 08 a 20.10.2007.

**N.º 728** – Alterar as férias do servidor **CLÓVIS ALVES PONTE**, Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2008.

**N.º 729** – Alterar as férias do servidor **JOÃO CRESO DE OLIVEIRA**, Auxiliar Administrativo, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 20.11 a 19.12.2007.

**N.º 730** – Alterar as férias do servidor **JOÃO CRESO DE OLIVEIRA**, Auxiliar Administrativo, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 02 a 31.07.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

---

Expediente de 13/09/2007

**TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Carlos Henriques

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

00001 - 01007008371-1

Recorrente: Luciano de Paula Meneses Silva, Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**SUSPENSÃO LIMINAR**

00002 - 01007008373-7

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: A A de Moura Neto - Me =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00003 - 01007008372-9

Agravante: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque, Agravado: Teresina Maria Costa Gonçalves =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00004 - 01007008362-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Heila Sousa Cavalcante =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte.

00005 - 01007008364-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Vanda Maria de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00006 - 01007008370-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Herikson Lima de Araújo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte.

**REEXAME NECESSÁRIO**

00007 - 01007008359-6

Autor: Flora Ribeiro Alves, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00008 - 01007008360-4

Autor: Eliete Pereira Mesquita, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00009 - 01007008363-8

Autor: Jucilene Rodrigues da Silva, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00010 - 01007008367-9

Autor: \c2ngela da Silva Pena, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

Juiz(íza): Carlos Henriques

**APELAÇÃO CÍVEL**

00011 - 01007008365-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Félix Cândido da Silva Neto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

**REEXAME NECESSÁRIO**

00012 - 01007008361-2

Autor: Iracema da Rosa Barbosa, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00013 - 01007008366-1

Autor: Ivanilde Barbosa da Silva, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00014 - 01007008368-7

Apelante: Ueliton Sampaio Sobrinho, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

**CONFLITO NEG. COMPET\caNCIA**

00015 - 01007008369-5

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 4A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/09/2007

000336AM-A =>00301, 00323, 00324, 00325, 00363

000341AM =>00336

002422AM =>00178

002498AM =>00082

004766AM =>00320

005686AM =>00338

006005AM =>00357

014573DF =>00293, 00294

021608GO =>00155

053109MG =>00347

053111MG =>00347	000160RR-B =>00079, 00098, 00138, 00141, 00143, 00161, 00164, 00180
002680MT =>00343	000160RR =>00328, 00338
008254MT =>00155	000164RR =>00015, 00085, 00091, 00104, 00317
010284MT =>00362	000165RR-A =>00201
010790MT =>00318, 00340	000168RR-B =>00186
007971PA =>00069	000169RR =>00103, 00122
000063PE-A =>00184	000171RR-B =>00136, 00158, 00168, 00201, 00344, 00347
120774RJ =>00146	000172RR-B =>00094
000910RO =>00197	000177RR =>00331
002484RO =>00343	000178RR-B =>00056, 00124, 00135, 00152
000005RR-A =>00335	000178RR =>00022, 00150, 00157, 00303, 00306, 00309
000023RR =>00333	000180RR-A =>00378, 00399
000025RR-A =>00202	000181RR-A =>00362
000037RR =>00333, 00340	000182RR-B =>00331, 00349, 00373
000048RR-B =>00383	000184RR-A =>00370, 00407
000052RR =>00202, 00208, 00211, 00217, 00223, 00224, 00226, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00253, 00254, 00255, 00262, 00263, 00264	000185RR-A =>00377
000056RR-A =>00183	000185RR =>00118
000058RR =>00307, 00341, 00342	000189RR =>00086, 00110, 00137, 00146, 00177, 00178, 00182
000060RR =>00307, 00341, 00342	000190RR-B =>00281
000068RR-E =>00108	000190RR =>00126, 00172
000072RR-B =>00280	000192RR-A =>00169, 00366
000074RR-B =>00273, 00284, 00297, 00298	000194RR =>00112
000077RR-A =>00008, 00215, 00367	000197RR-A =>00402
000077RR-E =>00140, 00200, 00311, 00345, 00364	000199RR-B =>00099, 00357
000078RR-A =>00073, 00154, 00331, 00337	000200RR-B =>00057
000078RR =>00360, 00369	000201RR-A =>00198, 00393
000079RR-A =>00103	000203RR =>00089, 00150, 00182, 00302, 00303, 00306, 00309
000082RR =>00202	000205RR-B =>00034, 00035, 00036, 00296, 00366
000083RR-E =>00095, 00100, 00350	000206RR =>00024, 00096, 00102
000084RR-A =>00207, 00208, 00211, 00217, 00250, 00251, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261	000208RR-A =>00145
000087RR-B =>00206, 00282, 00359	000208RR-B =>00408
000087RR-E =>00158, 00309	000209RR-A =>00094
000088RR-E =>00150, 00306, 00309	000209RR =>00327, 00348, 00364
000093RR-E =>00277	000210RR =>00275, 00287, 00290, 00291
000094RR-B =>00162	000212RR =>00181, 00376
000095RR-E =>00094	000213RR-B =>00199, 00280
000099RR-E =>00158, 00168, 00347	000214RR-B =>00199
000101RR-B =>00316, 00332, 00336	000215RR-B =>00204, 00206, 00209, 00210, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00227, 00240, 00252
000103RR-B =>00166	000216RR-B =>00095, 00100, 00350
000104RR-E =>00199	000220RR-B =>00216, 00220
000105RR-B =>00283, 00295, 00304, 00305, 00350	000222RR =>00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00032, 00088
000105RR =>00142	000223RR-A =>00106, 00316
000107RR-A =>00300, 00318, 00340	000223RR =>00115
000111RR-B =>00297, 00298	000224RR-B =>00198, 00280, 00282, 00283
000112RR-B =>00297, 00298	000226RR-B =>00205, 00281
000112RR-E =>00086, 00137	000226RR =>00281, 00292, 00315, 00328, 00339, 00351, 00352, 00355, 00357, 00364
000113RR-B =>00092	000231RR =>00106, 00313
000114RR-A =>00157, 00158, 00199, 00200, 00309, 00375	000233RR-B =>00087, 00118, 00157
000114RR-B =>00198	000236RR =>00108
000117RR-B =>00316	000237RR-B =>00093, 00162
000118RR-A =>00105	000237RR =>00349
000118RR =>00025, 00274, 00368	000238RR-B =>00359
000119RR-A =>00226, 00329, 00360	000239RR-B =>00276
000120RR-B =>00116, 00140	000240RR-B =>00201
000123RR-B =>00096, 00365, 00370	000240RR =>00285
000124RR-B =>00308	000243RR-B =>00359
000125RR-E =>00150, 00158	000247RR-B =>00330
000125RR =>00346, 00351, 00352, 00353	000248RR =>00125, 00128, 00129, 00132
000126RR-B =>00206, 00349	000250RR-B =>00113, 00160
000128RR-B =>00318, 00355, 00359	000252RR-B =>00160
000130RR =>00285	000254RR-A =>00155, 00393
000138RR-B =>00021	000254RR-B =>00109
000138RR =>00115	000257RR =>00145, 00167
000139RR-B =>00130	000260RR-B =>00350
000144RR-A =>00115	000260RR =>00127
000145RR =>00111	000262RR =>00067, 00123, 00140, 00326
000146RR-B =>00134, 00148, 00153, 00173, 00179	000263RR =>00168, 00176, 00315, 00326, 00328, 00339, 00351, 00352, 00355
000147RR-B =>00366	000264RR-A =>00306, 00309
000149RR =>00136, 00158, 00185, 00272, 00349, 00354	000264RR-B =>00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00281
000151RR-B =>00357	000264RR =>00158, 00200, 00309, 00310, 00311, 00312, 00345, 00358
000153RR-B =>00014	000267RR-A =>00380
000153RR =>00408	000269RR-A =>00299, 00314, 00317, 00319, 00321
000155RR-B =>00402	000269RR =>00200, 00343
000155RR =>00163	000270RR-B =>00309, 00310
000157RR-B =>00114	000271RR-A =>00361
000158RR-A =>00023, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00286, 00288	000275RR =>00174

000279RR =>00055, 00080, 00089, 00120, 00133, 00139, 00144, 00147, 00149, 00159, 00171  
 000284RR =>00282  
 000285RR =>00346  
 000292RR-A =>00113, 00146, 00160  
 000295RR-A =>00361  
 000297RR-A =>00039, 00126, 00277  
 000300RR =>00332, 00347  
 000305RR =>00289  
 000311RR =>00062, 00063, 00064, 00066, 00071, 00076  
 000316RR =>00281, 00351, 00352  
 000320RR =>00009, 00010, 00011, 00012, 00013  
 000322RR =>00102  
 000327RR =>00091  
 000333RR =>00382, 00383, 00384, 00386, 00387, 00388, 00389, 00390, 00391, 00392, 00394, 00395, 00397, 00398, 00400, 00401  
 000336RR =>00101, 00131, 00155  
 000337RR =>00058, 00059, 00060, 00065, 00068, 00072, 00074, 00078, 00119, 00121, 00151, 00175  
 000339RR =>00296  
 000344RR =>00158  
 000345RR =>00329, 00360  
 000352RR =>00165, 00349  
 000358RR =>00351, 00352, 00353  
 000368RR =>00095, 00100, 00348  
 000374RR =>00095, 00348  
 000379RR =>00184, 00185, 00188, 00189, 00191, 00192, 00193, 00194, 00200, 00272, 00273, 00274, 00275, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00286, 00287, 00288, 00289, 00292, 00293, 00294, 00295, 00334  
 000382RR =>00347  
 000383RR =>00107  
 000385RR =>00110, 00146, 00177, 00178, 00372  
 000392RR =>00338  
 000393RR =>00338  
 000394RR =>00281, 00328, 00339, 00351, 00352, 00355, 00357  
 000400RR =>00278  
 000408RR =>00169, 00277  
 000410RR =>00196  
 000413RR =>00108, 00303, 00356, 00385  
 000416RR =>00336  
 000421RR =>00145  
 000425RR =>00353  
 000426RR =>00156  
 000429RR =>00054, 00061, 00077, 00084, 00090  
 000432RR =>00339  
 000436RR =>00156  
 000440RR =>00170  
 000441RR =>00329  
 000444RR =>00158, 00347  
 000446RR =>00136, 00168  
 000449RR =>00329, 00332  
 000451RR =>00016, 00017, 00019  
 000462RR =>00276  
 000467RR =>00018, 00163  
 000468RR =>00375  
 008301RS =>00380  
 025285RS =>00380  
 044250RS =>00380  
 076999SP =>00146  
 092780SP =>00033, 00279  
 196403SP =>00221  
 209598SP =>00033, 00279  
 212022SP =>00316  
 231747SP =>00322  
 002523TO =>00155  
 002542TO =>00155

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00054 - 001007170748-2

Requerente: L.P.A.

Requerido: A.S.A. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Valor da Causa: R 20.500,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

### EXECUÇÃO

00055 - 001007169395-5

Exequente: Y.F.L.S. e outros

Executado: R.L.S. => Distribuição por Dependência em 13/09/2007. Valor da Causa: R 494,33. Adv - Neusa Silva Oliveira.

### GUARDA DE MENOR

00056 - 001007170782-1

Requerente: A.C.M.B.

Requerido: M.A.A. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### REVISORIAL DE ALIMENTOS

00057 - 001007168929-2

Requerente: W.S.A.

Requerido: E.M.S.A. => Distribuição por Dependência em 13/09/2007. Valor da Causa: R 684,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### ALIMENTOS - PEDIDO

00058 - 001007169129-8

Requerente: T.S.R.

Requerido: E.R.S. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Valor da Causa: R 1.596,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00059 - 001007169138-9

Requerente: E.G.M.L.

Requerido: H.T.L. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Valor da Causa: R 6.840,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00060 - 001007169139-7

Requerente: J.P.R.

Requerido: N.R.A. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00061 - 001007170752-4

Requerente: G.G.M.

Requerido: F.G.M. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Valor da Causa: R 3.960,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

### ALVARÁ JUDICIAL

00062 - 001007168945-8

Requerente: E.V.S.O. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2007.

Valor da Causa: R 490,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

### CURATELA/INTERDIÇÃO

00063 - 001007170792-0

Requerente: T.T.G.

Interditado: R.T.G. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00064 - 001007169135-5

Requerente: A.P.C.

Requerido: J.C.C. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

### EXECUÇÃO

00065 - 001007169192-6

Exequente: F.S.P.

Executado: A.P.F. => Distribuição por Dependência em 13/09/2007. Valor da Causa: R 2.758,48. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

### GUARDA DE MENOR

00066 - 001007169128-0

Requerente: R.R.S.

Requerido: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**REGULAMENTAÇÃO DE VISITA**

00067 - 001007170739-1

Requerente: J.O.D.D.

Requerido: L.A.D. =&gt; Distribuição por Dependência em 13/09/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00068 - 001007170778-9

Requerente: W.C.M.

Requerido: C.R.M. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Valor da Causa: R 2.416,80. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**2AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00033 - 001007170789-6

Impetrante: Cosate Construções Saneamento e Engenharia Ltda  
Autor. Coatora: Comm Set de Lic da Sec de Est da Infra-estrut do Gov de Rr => Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Evilásio Pereira da Silva Júnior, Wesley Pelício.**ORDINÁRIA**

00034 - 001007168919-3

Requerente: O Município de Boa Vista

Requerido: Ione Aragão de Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**ORDINÁRIA**

00035 - 001007168918-5

Requerente: O Município de Boa Vista

Requerido: Francisco Barros Magalhães =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

**3AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

**EXECUÇÃO**

00025 - 001007170795-3

Exequente: Sebastiana Magalhaes dos Santos

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda =&gt; Distribuição por Dependência em 13/09/2007. Valor da Causa: R 77.590,46. Adv - José Fábio Martins da Silva.

**REGISTRO CIVIL**

00026 - 001007167259-5

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Valmir da Silva Dias e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007170769-8

Requerente: Ernestina da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00028 - 001007168928-4

Requerente: Iris Hanna Ramos Rodrigues e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00029 - 001007168932-6

Requerente: Vilson Carlos Pereira Araujo =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00030 - 001007168935-9

Requerente: Mateus Peixoto Sampaio =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00031 - 001007168942-5

Requerente: Eribelton da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00032 - 001007170785-4

Requerente: Caitlyn Anne Laurentino Atwood e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**4AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

**DECLARATÓRIA**

00015 - 001007169199-1

Autor: Valdete Correa Ramalho

Réu: Salomão Veiculos Ltda =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Valor da Causa: R 15.000,00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

**EXECUÇÃO**

00016 - 001007170802-7

Exequente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Ana Claudia de Matos Pereira =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Valor da Causa: R 3.651,10. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

**EXECUÇÃO**

00017 - 001007170799-5

Exequente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Dennis Rodrigues Padilha =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Valor da Causa: R 2.169,30. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

**5AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**EXECUÇÃO**

00018 - 001007168865-8

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira

Executado: Nelson Massami Itikawa =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Valor da Causa: R 12.676,82. Adv - Ronald Rossi Ferreira.

00019 - 001007170798-7

Exequente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Irlândia Ferreira Aureliano =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Valor da Causa: R 1.844,30. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

**INDENIZAÇÃO**

00020 - 001007170779-7

Autor: Assis &amp; Borges Ltda - Parima Distribuidora

Réu: Distribuidora Bradesco S/A =&gt; Distribuição por Dependência em 13/09/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**6AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**INDENIZAÇÃO**

00021 - 001007169385-6

Autor: Admar Bezerra Alves

Réu: Air France =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Valor da Causa: R 7.834,46. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

**AÇÃO RESCISÓRIA**

00022 - 001007169099-3

Autor: Nely Maria Costa e Silva

Réu: Alacide Moraes de Araújo =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Valor da Causa: R 6.810,00. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

**ANULATÓRIA**

00023 - 001007169062-1

Autor: Ademir Machado e outros

Réu: Maresca Suellen Machado de Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Valor da Causa: R 30.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

**DECLARATÓRIA**

00024 - 001007169084-5

Autor: Ana Santos Alves

Réu: Viviane Silva Yamashita =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Valor da Causa: R 12.500,00. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

**7AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

**EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

00069 - 001007168859-1

Excipiente: M.E.A.S.S. e outros

Excepto: M.E.M. e outros =&gt; Distribuição por Dependência em 13/09/2007. Adv - Luis Galeno Araujo Brasil.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00070 - 001007168566-2

Requerente: M.S.S.

Requerido: O.R.S. =&gt; Transferência Realizada em 13/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001007168938-3

Requerente: A.M.C.S.

Requerido: J.R.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Valor da Causa: R 16.200,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00072 - 001007169132-2

Requerente: D.S.F. e outros

Requerido: F.F.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00073 - 001007170745-8

Autor: F.A.L.

Réu: A.O.O. =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Valor da Causa: R 150.000,00. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00074 - 001007170775-5

Requerente: J.T.M.

Requerido: M.V.O.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007.

Valor da Causa: R 380,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00075 - 001007170809-2

Requerente: S.K.

Requerido: C.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00076 - 001007169195-9

Exequente: P.F.C.S.

Executado: J.F.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00077 - 001007170788-8

Exequente: V.S.A.

Executado: E.A.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Valor da Causa: R 208,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

**GUARDA - MODIFICAÇÃO**

00078 - 001007169392-2

Requerente: K.C.S.

Requerido: R.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**GUARDA DE MENOR**

00079 - 001007169074-6

Requerente: A.F.B.

Requerido: N.M.M.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Valor da Causa: R 160,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

00080 - 001007169389-8

Requerente: W.M.C.

Requerido: S.R.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00081 - 001007168564-7

Requerente: K.S.T. e outros =&gt; Transferência Realizada em 13/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001007170768-0

Requerente: A.L.M. e outros =&gt; Distribuição por Dependência em 13/09/2007. Valor da Causa: R 9.120,00. Adv - Evandro Ezidro de Lima Regis.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00083 - 001007167230-6

Requerente: G.K.P.A.

Requerido: J.O.S.S. =&gt; Transferência Realizada em 13/09/2007.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00084 - 001007170749-0

Requerente: D.V.S.

Requerido: J.O.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Valor da Causa: R 1.459,20. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00085 - 001007170728-4

Requerente: A.C.L. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

**8AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

**ORDINÁRIA**

00036 - 001007168922-7

Requerente: O Município de Boa Vista

Requerido: Maria Helena Vieira do Nascimento =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

**2AVARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00042 - 001007170704-5

Réu: Clodomiro Mendes Martins e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**BUSCA E APREENSÃO-CRIME**

00043 - 001007170813-4

Requerente: Francilene Lima Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00044 - 001007170737-5

Indiciado: V.S.C. e outros =&gt; Distribuição por Dependência em 13/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007170851-4

Indiciado: V.M.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 13/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

00046 - 001007170711-0

Réu: Amilton da Silva Mendes =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007170724-3

Réu: Paulo de Tasso Fernandes de Lima =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007170734-2

Réu: Francisco dos Santos Campos =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007170744-1

Réu: Pedro Vieira Aragão =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007170751-6

Réu: Wendson Evaristo da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007170754-0

Réu: Alaedson Souza de Paiva =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007170764-9

Réu: Altamir Rodrigues da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00053 - 001007170824-1

Autuado: Maria Rita de Assis de Paula =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4 VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

**CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR**

00037 - 001007169315-3

Indiciado: G.F. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO PREVENTIVA**

00038 - 001007170831-6

Autor: Mauricio Nentwig Silva - Delegado de Policia =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5 VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00039 - 001007170834-0

Requerente: Marcos Antonio de Gois =&gt; Distribuição por Dependência em 13/09/2007. Adv - Alysson Batalha Franco.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00040 - 001007170961-1

Autuado: Marcos Antonio de Gois =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00041 - 001007170747-4

Autuado: Lourival Araujo Borges Neto =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUSTIÇA MILITAR**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00086 - 001007170808-4

Autor: Antônio Vicente Ferreira =&gt; Distribuição por Dependência em 13/09/2007. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1AVARACÍVEL****Expediente de 13/09/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - OFERTA**

00087 - 001005120716-4

Requerente: A.P.C.

Requerido: N.L.F.S. =&gt; Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Leandro Leitão Lima.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00088 - 001003073786-9

Requerente: L.C.S. e outros

Requerido: L.C.S. =&gt; Aguarda resposta da deprecata. Despacho: Aguarde-se o retorno da deprecata, por 30 dias. Boa Vista/RR, 05/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00089 - 001005103831-2

Requerente: M.L.P.P.

Requerido: A.P.P. =&gt; Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Francisco Alves Noronha.

00090 - 001006134968-3

Requerente: L.M.M.

Requerido: F.M.G. =&gt; Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 43vº. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00091 - 001006147739-3

Requerente: S.S.T.

Requerido: J.R.S.T. =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) doutos causídicos. ATO ORDINATÓRIO: O(a) doutos causídico(a)s, manifestarem quanto ao pagamento das custas, conforme planilha de fls. 61. Boa Vista/RR, 05/09/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00092 - 001007160328-5

Requerente: A.M.B.J. e outros

Requerido: A.M.B. =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Diga o causídico da parte autora, em 48 horas, acerca da certidão de fls. 17. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar

Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00093 - 001007164486-7

Requerente: C.B.C.D.

Requerido: S.F.D.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 26vº. Boa Vista/RR, 10/09/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00094 - 001006132414-0

Requerente: V.E.K.K. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Camila Arza Garcia.

00095 - 001006141522-9

Requerente: Aquelino Jose da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico requerente. Despacho: Manifeste-se o causídico do requerente. Boa Vista/RR, 05/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

00096 - 001006142080-7

Requerente: W.J.O.R. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Diante da certidão de fls. 36vº, expeça-se, COM URGÊNCIA, ofício ao Banco Bradesco a fim de informar o solicitado no item 02 de fls. 31, em 05 dias, sob pena de desobediência e multa no importe de 10% do valor da causa. Boa Vista/RR, 05/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

00097 - 001006143612-6

Requerente: Maria Pereira de Andrade => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001007161440-7

Requerente: Célio Roberto Carvalho Meireles e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 31vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00099 - 001007166606-8

Requerente: R.E.R.M. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00100 - 001006134749-7

Requerente: Francisca Olinda da Silva => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente, a inventariante a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 05/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Winston Regis Valois Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

00101 - 001006135561-5

Requerente: A.T.C.

Requerido: C.A.M.R. => Vista ao(s) proge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à PGROGE/RR acerca das fls. 66/68. Boa Vista/RR, 05/09/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00102 - 001001002517-8

Inventariante: Danilo Rodrigues da Silva e outros

Inventariado: Nádia Maria Rodrigues => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: Pela derradeira vez, o causídico

cumpre o despacho de fls. 184, em 05 dias. Boa Vista/RR, 05/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho, Daniel José Santos dos Anjos.

00103 - 001002029069-7

Inventariante: Evantuil Tosin e outros

Inventariado: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/10/2007, às 11:10 horas. Despacho: Aguarde-se audiência aprazada. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia.

00104 - 001002029722-1

Inventariante: M.J.C.C.

Inventariado: R.N.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente, a inventariante a manifestar-se nos autos em 05 dias. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00105 - 001004083896-2

Inventariante: Maria de Jesus Cabral Lobato

Inventariado: Espólio de João Pessoa Cabral => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Suspendo o feito pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 35. 02 - Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 05/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00106 - 001004093473-8

Inventariante: Francisca Erotildes da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico acerca de fls. 85/86, em 10 dias. Boa Vista/RR, 05/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00107 - 001004096440-4

Inventariante: Jaripe da Conceição Araújo => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente. Boa Vista/RR, 05/09/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edmilson Lopes da Silva.

00108 - 001005103161-4

Inventariante: Antônio Ribeiro da Silveira

Inventariado: Idenildo Ribeiro da Silveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) custas finais de fls. 106. Boa Vista/RR, 06/09/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Silas Cabral de Araújo Franco.

00109 - 001006137006-9

Inventariante: Adelma Lucia da Silva => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: A DPE/RR, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 11/09/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Januário Miranda Lacerda.

00110 - 001006138635-4

Inventariante: Elane Coimbra Rodrigues e outros

Inventariado: de Cujus Castro Mendes Rodrigues => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente, a inventariante a manifestar-se nos autos, em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 05/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00111 - 001006138986-1

Inventariante: Edmür Oliva Filho => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP para manifestar-se acerca do pedido de fls. 28. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00112 - 001006142099-7

Inventariante: Maria Valmira de Oliveira e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente, a inventariante a cumprir item 02 de fls. 60, em 48 horas. Boa Vista/RR, 05/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rimatla Queiroz.

00113 - 001006148292-2

Inventariante: José Augusto de Souza Freire

Inventariado: de Cujos Maria de Fátima Souza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se o inventariante, em 10 dias, acerca da existência de mais um filho da "de cujus", conforme se observa na certidão de óbito juntada às fls. 08. Boa Vista/RR, 05/09/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00114 - 001006148379-7

Inventariante: Maria das Graças Mota Lira e outros

Inventariado: de Cujos Almir da Silva Mota => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante por edital. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00115 - 001007157998-0

Inventariante: Olival Melo Nunes

Inventariado: de Glaubério Bezerra Sales => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 70/74, em 10 dias. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, James Pinheiro Machado, Antônio Agamenon de Almeida.

00116 - 001007158123-4

Inventariante: Ramiro Ferreira da Silva

Inventariado: de Cujos Ramiro Ferreira da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se a inventariante acerca do ofício de fls. 35, em 05 dias. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00117 - 001007161319-3

Inventariante: Gabriela Lima de Melo e Figueirêdo e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CAUTELAR INOMINADA

00118 - 001006132534-5

Requerente: A.P.C.

Requerido: L.F.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Leandro Leitão Lima, Alcides da Conceição Lima Filho.

00119 - 001007158292-7

Requerente: M.A.S.

Requerido: L.A.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro item 02 de fls. 54. 02 - Após, intime-se, pessoalmente, a parte requerida a constituir novo patrono em 10 dias. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00120 - 001005122879-8

Requerente: O.S.M.

Interditado: J.S.M. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 19/10/2007 às 14:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00121 - 001006150135-8

Requerente: M.N.S.S.

Interditado: M.S.S.G. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 19/10/2007 às 14:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00122 - 001007157945-1

Requerente: R.T.T.F.

Interditado: A.D.B.N. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/09/2007, às 10:30 horas. Adv - José Aparecido Correia.

00123 - 001007166722-3

Requerente: L.C.H.

Interditado: G.H.H. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 19/10/2007 às 14:00 horas. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00124 - 001006143833-8

Autor: M.A.I.S.

Réu: J.R.S.L. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, diante das razões expandidas, julgo procedente o pedido, para reconhecer a existência de união estável entre a autora e o réu, pelo período descrito na inicial. No que tange ao imóvel (fl. 05), determino a sua imediata venda e, partilha do valor na razão de 50% para a autora e réu. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00125 - 001005107454-9

Autor: V.B.S.

Réu: A.S.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 06/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00126 - 001007154397-8

Requerente: E.M.P. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) duto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 30vº. Boa Vista/RR, 10/09/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Alysson Batalha Franco.

#### EXECUÇÃO

00127 - 001002028129-0

Exequente: D.S.C. e outros

Executado: A.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 06/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00128 - 001003067893-1

Exequente: V.T.A. e outros

Executado: R.N.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extinguo o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 03/09/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00129 - 001003074278-6

Exequente: R.E.T.A.

Executado: R.N.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extinguo o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/09/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00130 - 001004078550-2

Exequente: K.K.H.S. e outros

Executado: C.L.S. => Sentença: Vistos, etc. Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00131 - 001004085238-5

Exequente: G.A.G. e outros

Executado: J.H.V.G => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credores. Despacho: Manifestem-se os credores. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

00132 - 001005113903-7

Exeqüente: P.V.S.O.

Executado: A.S.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extingo o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 06/09/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00133 - 001006138562-0

Exeqüente: Fantone Júnior Rodrigues Costa

Executado: Dinarte da Silva Costa => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 06/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00134 - 001006143989-8

Exeqüente: S.C.A.

Executado: V.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 26vº. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00135 - 001007164376-0

Exeqüente: F.M.A.

Executado: F.M.V. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extingo o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 06/09/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00136 - 001005116600-6

Autor: F.J.M.G.

Réu: A.S.B.G. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Sendo assim, diante dos fatos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para exonerar, em caráter definitivo, o autor de prestar alimentos ao(s)/à(s) seu(s)/ sua(s) filho(s)/filha(s) requeridos. Expeçam-se ofícios cancelatários. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Eduardo Almeida de Andrade, Denise Abreu Cavalcanti.

00137 - 001007164417-2

Autor: A.V.S.

Réu: A.T.V.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, V, do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao MP. Custas pelo autor se houver. P.R.A. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### GUARDA DE MENOR

00138 - 001006135601-9

Requerente: L.P.S.

Requerido: E.S.N. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 28vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00139 - 001006148298-9

Requerente: H.S.F.

Requerido: I.S.M. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC 02 - Nomeio o Dr. Rogenilton Ferreira para atuar como Curador Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00140 - 001004092396-2

Requerente: R.S.O.

Requerido: T.O.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Diga o causídico da parte autora, em 48 horas, acerca das fls. 89vº. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Orlando Guedes Rodrigues, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00141 - 001005112338-7

Requerente: F.V. e outros

Requerido: N.D.V. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 05/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00142 - 001002021417-6

Requerente: M.L.S.P.

Requerido: C.R.M. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar ft. pagadora. Despacho: Oficie-se à fonte pagadora indicada às fls. 162vº para que proceda os devidos descontos. Boa Vista/RR, 05/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00143 - 001003062602-1

Requerente: F.F.C.

Requerido: J.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se nova audioência. 02 - Intimações necessárias, observando o endereço indicado às fls. 99. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00144 - 001003064606-0

Requerente: C.R.S.A.

Requerido: C.S.D. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 22/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00145 - 001004078323-4

Requerente: E.R.C.S.

Requerido: W.B.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 115, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Ataliba de Albuquerque Moreira, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00146 - 001006138495-3

Requerente: C.B.O.S.

Requerido: F.E.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) espec. provas. Despacho: Digam as partes se há provas a produzir em audiência, em 05 dias. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00147 - 001006151027-6

Requerente: J.E.P.F.

Requerido: J.R.O.J. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00148 - 001007157123-5

Requerente: A.C.S. e outros

Requerido: A.M.E. => Decisão: Havendo reconhecimento expresso da paternidade, fixo os alimentos provisórios em 25% da remuneração bruta do réu, menos os descontos legais. Designe-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

## NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00149 - 001005123221-2

Autor: V.P.B.

Réu: R.G.S.B. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 40. Boa Vista/RR, 05/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00150 - 001006141342-2

Requerente: M.P.L.

Requerido: P.H.R.L. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência de instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Camila Araújo Guerra.

00151 - 001007154559-3

Requerente: M.A.S.

Requerido: L.A.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento 02 - Cite-se e intimem-se, observando as informações de fls. 27. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00152 - 001006135241-4

Requerente: D.S.P.

Requerido: W.F.M.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Observo que o edital de fl. 67/69 foi publicado de forma incorreta, no que tange à natureza da ação. Faça-se nova publicação e, designação de audiência. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00153 - 001007165809-9

Requerente: F.B.O.

Requerido: L.A.O. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro cota ministerial de fls. 13. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00154 - 001006146072-0

Requerente: A.E.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), comparecer em Cartório para receber a certidão de casamento averbada das partes (autora). Boa Vista/RR, 03/09/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

## SEPARAÇÃO DE CORPOS

00155 - 001003075688-5

Requerente: L.L.A.G.

Requerido: J.H.V.G. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o requerido por fax (fl. 69) acerca das fls. 138. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hebert de Amorim Cardoso, Adão Cavez Larréa, Fabio Aparecido Julio, Jose Marcos Batista Alabarces, Marize de Freitas Araújo Moraes, Elias Bezerra da Silva.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00156 - 001002024777-0

Requerente: C.C.C.

Requerido: M.C.I. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar sead/rr. Despacho: Oficie-se à Secretaria de Administração estadual a fim de averiguar a alegação de que o alimentante recebe gratificações, bem como obter informações acerca da natureza das referidas gratificações. Prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 03/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

00157 - 001006138968-9

Requerente: M.R.M.L.

Requerido: M.P.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 24/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Bernardino Dias de S. C. Neto.

## 2AVARACÍVEL

## Expediente de 13/09/2007

## JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

## Jesús Rodrigues do Nascimento

## PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

## ESCRIVÃO(Â):

Alexandre Martins Ferreira

## AÇÃO DE COBRANÇA

00184 - 001003068906-0

Autor: Posto Jumbo Ltda

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Devidamente intimada para efetuar o pagamento das custas finais, a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo para tal. 02. Assim, expeça-se certidão de Dívida e remeta-se ao Órgão competente. 03. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marina Flora de Azevedo Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00185 - 001007158318-0

Autor: Marcelo de Souza Lira e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide II. Int. Boa Vista, 12/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

## ANULATÓRIA

00186 - 001002052751-0

Autor: Antonio Pereira da Fonseca

Réu: Antonio Pereira da Fonseca (nome Falso) => DESPACHO: 01. Defiro a Cota Ministerial de fls. 115v. 02. Oficie-se à SRF. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Rocelton Vito Joca.

## CAUTELAR INOMINADA

00187 - 001007165723-2

Requerente: O Ministério Públíco

Requerido: O Município de Cantá => DESPACHO: I. Defiro o pedido de vistas pelo prazo requerido II. Int. Boa Vista-RR, 12/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00188 - 001006147993-6

Requerente: Francisca Sonia Freitas da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. II. Intime-se para apresentação de contra-razões. III. Após, com ou sem estas, decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00189 - 001006150458-4

Requerente: Maria Adelia da Silva Lopes

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. II. Intime-se para apresentação de contra-razões. III. Após, com ou sem estas, decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00190 - 001007154573-4

Requerente: Lindecir Mota dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos  
II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, comas nossas homenagens  
IV. Int. Boa Vista-RR, 12/09/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00191 - 001007154574-2

Requerente: Maria Iranda Bernardo dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. II. Intime-se para apresentação de contra-razões. III. Após, com ou sem estas, decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00192 - 001007154576-7

Requerente: Maria Lucia Silva de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. II. Intime-se para apresentação de contra-razões. III. Após, com ou sem estas, decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00193 - 001007154582-5

Requerente: Iracema Barros de Oliveira Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. II. Intime-se para apresentação de contra-razões. III. Após, com ou sem estas, decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00194 - 001007155499-1

Requerente: Antônio César Barreto Lima

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..”Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse (2004), nos termos da fundamentação acima esposada, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/e o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 12 de setembro de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito”.  
Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00195 - 001007159918-6

Requerente: Maria de Fatima da Silva Ribeiro

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Tendo em vista o julgamento antecipado anunciado, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### DECLARATÓRIA

00196 - 001007157128-4

Autor: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima Sindpol Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o pedido formulado à inicial, encaminhem-se os autos ao Ministério Público  
II. Int. Boa Vista-RR, 12/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Gil Vianna Simões Batista.

00197 - 001007167346-0

Autor: Paradases Construcao Comercio e Serviços Ltda Réu: Fazenda do Estado => DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para inclusão do Estado de Roraima com requerido no presente feito  
II. Int. Boa Vista-RR, 12/09/2007. (a) Elaine Cristina bianchi-Juíza de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

#### DESAPROPRIAÇÃO

00198 - 001006129360-0

Expropriante: Luciano Peixoto de Souza e outros  
Expropriado: O Estado de Roraima => ESPACHO: 1. Solicite-se informações acerca do julgamento do Agravo interposto. Boa Vista, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mário José Rodrigues de Moura.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00199 - 001004093902-6

Embargante: O Estado de Roraima  
Embargado: Lra Barbosa => DESPACHO: I. Devolva-se o prazo nos termos do pedido de fls. 182/183  
II. Int. Boa Vista, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Diógenes Baleiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Antônio Pereira da Costa, Bruno da Silva Mota.

00200 - 001004094115-4

Embargante: O Estado de Roraima  
Embargado: Ribas Construção e Comércio Ltda => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos  
II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, comas nossas homenagens  
IV. Int. Boa Vista-RR, 12/09/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mivanildo da Silva Matos.

00201 - 001005116417-5

Embargante: Fundação de Educação Superior de Roraima  
Embargado: Bengala Branca Importação e Comércio Ltda => DESPACHO: 01. Defiro o pedido de fls. 39. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00202 - 001005123593-4

Embargante: Alvaro de Oliveira Junior  
Embargado: O Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA:..”Com esses fundamentos, decretos a extinção do processo sem julgamento de mérito por perda d objeto (art. 267, IV, do CPC). Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00203 - 001007165703-4

Embargante: A Fundação de Educ de Educ Turismo Esporte e Cult Bv-fetec => DESPACHO: I. Intime-se o Embargante, pessoalmente, acerca do despacho de fl. 30, oportunidade na qual também deve regularizar a inscrição de seu advogado junto ao SISCOM  
II. Int. Boa Vista, 12/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00204 - 001004097468-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: O de Brito Bezerra e outros =&gt; DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 56

II. Ao Cartório, para as devidasprovidências

III. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00205 - 001006135015-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros =&gt; DESPACHO: I.

Certifique-se o cartório o transcurso do prazo para embargos

II. Int. Boa Vista-RR, 12/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

## EXECUÇÃO FISCAL

00206 - 001001003020-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Matos e Matos Ltda e outros =&gt; DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 195

II. Desbloqueiem-se

III. Após, arquivem-se com as baixas necessárias

IV. Int. Boa Vista, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emilia Brito Silva Leite, Denise Silva Gomes.

00207 - 001001003133-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Rodrigues dos Santos =&gt; DESPACHO: I. À

Contadoria, para atualização do valor da dívida

II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00208 - 001001003206-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sebastiao Vieira Binfim =&gt; FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 11/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00209 - 001001003270-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bh Tarraf Beydoun e outros =&gt; DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 97

II. Ao Cartório, para as devidasprovidências

III. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00210 - 001001003278-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maranata Materiais de Construção Ltda e outros =&gt; DESPACHO: I. Informe o Exequente, se o parcelamento informado as fls. 140 foi devidamente cumprido. II. Int. Boa Vista-RR, 12/09/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001001003333-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Soares da Costa =&gt; DESPACHO: I. À Contadoria, para atualização do valor da dívida

II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00212 - 001001003346-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Evaldo A da Silva e outros =&gt; DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00213 - 001001003533-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Feitosa &amp; Silva Ltda e outros =&gt; DESPACHO: I. Não foi cumprido o apensamento dos autos nº 04 094316-8, visto que o mesmo encontra-se em carga para o Exequente, devendo ser cumprido o apensamento quando do regresso do mesmo

II. Manifeste-se o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 12/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00214 - 001001003548-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Narcélio &amp; Silva Comércio e Repres Ltda e outros =&gt; DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 97

II. Ao Cartório, para as devidasprovidências

III. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00215 - 001001003621-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros =&gt; DESPACHO: I. Ao Estado, para manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade de fls. 206/236

II. Int. Boa Vista, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00216 - 001001003802-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Diario de Roraima e outros =&gt; DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente, tendo em vista a resposta da consulta realizada

II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00217 - 001001003883-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cine Super K =&gt; DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00218 - 001001003888-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros =&gt; DESPACHO: I. Ao Exequente. II. Int. Boa Vista-RR, 12/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00219 - 001001019224-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Concie Engenharia S/A e outros =&gt; DESPACHO: I. Recebo a petição de fls. 115/148 como exceção de pré-executividade

II. Manifeste-se o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00220 - 001004091190-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Creuza de Oliveira Silva e outros =&gt; DESPACHO: I.

Arquivem-se com as baixas necessárias

II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001004091810-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ce Sobreira de Souza e outros =&gt; DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 76

II. Ao Cartório, para as devidasprovidências

III. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00222 - 001005100016-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Aa Construção e Serviços Ltda e outros =&gt; DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00223 - 001005100365-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Sebastiano Martinelli => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 meses, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001005101104-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Coracy Oliveira de Souza => DESPACHO: I. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se

II. Defiro a suspensão, a contar do pedido

III. Após, diga o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001005103919-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ayres Pinto Ribeiro => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 11/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00226 - 001005104650-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rajid Jamil Mussa Hananias => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 11/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Natanael Gonçalves Vieira.

00227 - 001005105367-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fa Silva Aguiar e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente. II. Int. Boa Vista-RR, 12/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00228 - 001005106062-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Djalma Maia Freire => DESPACHO: I. Defiro o desbloqueio

II. Defiro a suspensão, pelo período de 12 meses, a contar do pedido

III. Após, diga o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001005116507-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Mr Marques de Oliveira => DESPACHO: I. Revogo o despacho de fls. 22. 02. Ao Estado de Roraima, para informar o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001005116730-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Paula Patrícia Carvalho Gama => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001005116805-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jane Lima Paixão => DESPACHO: I. À Contadoria, para atualização do valor da dívida

II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001005117162-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: J Vital da Silva e outros => DESPACHO: I. À Contadoria, para atualização do valor da dívida

II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00233 - 001005118632-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cesar Pimenta Carneiro => DESPACHO: I. Revogo o despacho de fls. 23. 02. Ao Estado de Roraima, para informar o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001005120405-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: João Alberto Fagundes => DESPACHO: I. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se

II. Defiro a suspensão, a contar do pedido

III. Após, diga o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001005121908-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ehv Lucena => DESPACHO: I. À Contadoria, para atualização do valor da dívida

II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001005122173-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Paula Cristina Pinto de Moura => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 meses, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001005122175-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Agnaldo José Geber dos Santos => DESPACHO: I. Manifeste-se Exeqüente, tendo em vista a resposta da consulta realizada

II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001005122254-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiza Ferreira Amorim => DESPACHO: I. À Contadoria, para atualização do valor da dívida

II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001005122377-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Lobato Pinheiro de Magalhães => DESPACHO: I. À Contadoria, para atualização do valor da dívida

II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001006127483-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fa Silva Aguiar e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente. II. Int. Boa Vista-RR, 12/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00241 - 001006128349-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Alves Pereira => DESPACHO: I.

Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001006128358-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Odete Magalhaes da Silva => DESPACHO: I. À

Contadoria, para atualização do valor da dívida

II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 001006128554-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Suely Mota => DESPACHO: I. À Contadoria, para atualização do valor da dívida

II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001006128783-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Virgilio Gomes da Silva => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, emquerendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou neagtiva aresposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001006128798-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Sonia Maria do Nascimento de Matos => DESPACHO: I. À Contadoria, para atualização do valor da dívida

II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001006128821-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Lucilda Marcolino de Souza => DESPACHO: I. À Contadoria, para atualização do valor da dívida

II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001006128824-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: William Marques Barbosa => DESPACHO: I. À

Contadoria, para atualização do valor da dívida

II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001006129098-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Gonçalo Alexandre Vieira da Conceição => DESPACHO:

I. Defiro o pedido de fls. 17

II. Ao Cartório, para as devidas providências

III. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00249 - 001006130295-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ciro Amazonas Ribeiro Souza => DESPACHO: 01. Torno sem efeito item 02 de fls. 29. Tendo em vista o pedido de suspensão e o de desbloqueio, sendo que não existem cuntas bloqueadas nos autos, manifeste-se o exequente sobre a possível liberação da penhora existente. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001006130873-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Valzin Evaldo Azevedo de Aguiar => DESPACHO: I. À Contadoria, para atualização do valor da dívida

II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00251 - 001006132196-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Pereira Lopes => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 21

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00252 - 001006141483-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alex Carvalho da Silva => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 23

II. Ao Cartório, para as devidas providências

III. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00253 - 001007157539-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Auxiliadora de Holanda Lima => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001007157807-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Drogaria 200 Ltda-me => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001007157816-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Bau Barateiro-moveis Eletrodomesticos Ltda-me => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001007158370-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Geraldo Ferreira => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00257 - 001007159524-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jts Batista => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00258 - 001007159606-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: J. A. Tosin => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00259 - 001007159800-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Gilberto Nartmann => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00260 - 001007159996-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: E. M. Lima - Me => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00261 - 001007160036-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Silverio de Sales => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de fls. 08, para o seu devido cumprimento

II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00262 - 001007160697-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Francisco de Souza => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00263 - 001007160815-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M A N Ferreira - Me => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00264 - 001007163984-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Warnelevisghton Rocha Silva => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00265 - 001007164414-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Radical Comercial e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00266 - 001007164582-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Teresinha Lopes da Silva => DESPACHO: I. Ao Estado, em querendo, manifestar-se sobre a objeção de pré-executividade

II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00267 - 001007167882-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00268 - 001007167889-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Oxigenio Centro Norte Ind e Com Imp e Exp Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00269 - 001007167892-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Aldeci Martins da Silva Me e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00270 - 001007167898-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Genivaldo Alves Frota e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00271 - 001007167982-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maurício de Araújo Souza e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

## INDENIZAÇÃO

00272 - 001006132780-4

Autor: Josimar de Assunção

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Chamo o feito à ordem para determinar ao cartório que certifique sobre a manifestação do autor quanto ao agravo retido. 02. Cancele-se a audiência anteriormente designada, tendo em vista o não cumprimento, até o presente momento, das providências necessárias. 03. Cumpra-se integralmente o despacho saneador de fls. 151/153, oficiando-se ao CRM, designando-se nova data e procedendo-se com as intimações. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00273 - 001006134553-3

Autor: Jonata de Queiroz Ferreira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Manifeste-se a parte autora, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 12 de setembro de 2007 (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00274 - 001006135374-3

Autor: Francisco das Chagas Bezerra de Lima e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Junta-se aos autos o termo de audiência e cumpram-se as determinações nele contidas. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00275 - 001007160188-3

Autor: Alessandra Esquivel Bressani

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Cancele-se o carimbo de vista de fls. 58. 02. Encaminhem-se os autos para a DPE/RR para que a parte autora, querendo, se manifeste sobre a contestação e sobre a documentação acostada aos autos. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00276 - 001006140136-9

Impetrante: Cassandra de Jesus Faria Lacerda

Autor. Coatora: Jose Hamilton Gondim Silva - Presidente da Fesur e outros => DESPACHO: 01. Reservo-me no direito de apreciar a petição de fls. 311/313 após as informações sobre o julgamento do Agravo interposto. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Cassandra de Jesus Farias Lacerda, Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos.

00277 - 001007155153-4

Impetrante: Marcelo Pereira de Andrade Silva

Autor. Coatora: Secretario Municipal de Administração e Gestao de Pessoas => FINAL DE SENTENÇA: "Por todo o exposto, extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso IV do art. 269 do CPC, em face da decadência. Custas pelo Impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmulas 105 do Superior tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Alysson Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Geisla Gonçalves Ferreira.

00278 - 001007166360-2

Impetrante: e Paganoti dos Santos Epp

Autor. Coatora: Fund Est do Meio Ambiente Ciencia e Tecnologia de Roraima => DESPACHO: I. Ao Ministério Público II. Int. Boa Vista-RR, 12/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Wisley Alberes Babora.

00279 - 001007170789-6

Impetrante: Cosate Construções Saneamento e Engenharia Ltda Autor. Coatora: Comm Set de Lic da Sec de Est da Infra-estrut do Gov de Rr => Final de decisão: "(...) Dessa forma, não se encontra presente a relevância dos motivos que fundamentam o pleito liminar. Por todo o exposto, indefiro a liminar pleiteada em face do não preenchimento dos requisitos legais. Notifique-se a Autoridade Coatora para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se o Estado de Roraima acerca da presente decisão. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Evilásio Pereira da Silva Júnior, Wesley Pelício.

## ORDINÁRIA

00280 - 001004096096-4

Requerente: Adna Oliveira das Neves

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Voltem a autuação desta Vara. 02. Após, manifestem-se as partes. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00281 - 001004096775-3

Requerente: Telemar Norte Leste S/A e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Ao Estado de Roraima, para manifestar-se sobre os esclarecimentos do Sr. Perito. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Alda Celi Almeida Bósón Schetine, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas, Marcelo Tadano.

00282 - 001004097502-0

Requerente: Doroteia Bentes de Queiroz

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Voltem a autuação desta Vara. 02. Após, manifestem-se as partes. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juízade Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura, Liliana Regina Alves.

00283 - 001005116344-1

Requerente: Léon Denis Araújo Lira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Cumpra-se o despacho de fls. 113. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00284 - 001006131473-7

Requerente: Rosinere Barreto e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Ao Ministério Público. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00285 - 001006141554-2

Requerente: Manoel Milton da Silva

Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Tendo em vista o despacho de fls. 137, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 10 de setembro de

2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Maria da Glória de Souza Lima.

00286 - 001006142924-6

Requerente: Luiz Fernando Lima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. II. Intime-se para apresentação de contra-razões. III. Após, com ou sem estas, decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00287 - 001006144887-3

Requerente: Celio Oliveira da Costa

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..."Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse (2004), nos termos da fundamentação acima esposada, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 12 de setembro de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00288 - 001006147466-3

Requerente: Dulcimar Costa de Andrade

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. II. Intime-se para apresentação de contra-razões. III. Após, com ou sem estas, decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00289 - 001006149852-2

Requerente: Marcus Vinicius de Oliveria

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. II. Intime-se para apresentação de contra-razões. III. Após, com ou sem estas, decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 10/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00290 - 001007164063-4

Requerente: Naira Rubia Oliveira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..."Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 12/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00291 - 001007165047-6

Requerente: Hairton Level Salomao Junior

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..."Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa

Vista-RR, 12/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00292 - 001007165929-5

Requerente: Adalberto Gomes Evaristo

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos.

00293 - 001007166208-3

Requerente: Liliane Cristina Silva e Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. As informações relativas ao Ofício nº 642/2007 C. Única, foram prestadas por meio do Ofício nº. 79-Gab. 2A Vara Cível em 12.09.2007. 2. Aguarde-se o julgamento do Agravo. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Luciana Cristina Brígilia Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00294 - 001007166209-1

Requerente: Ana Carla Vasconcelos de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Ao Estado de Roraima para manifestar-se sobre o pedido de extinção. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Luciana Cristina Brígilia Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

## 8AVARACÍVEL

### Expediente de 13/09/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

Elvo Pigari Júnior

ESCRIVÃO(À) :

Eliana Palermo Guerra

Francisco Firmino dos Santos

## MANDADO DE SEGURANÇA

00295 - 001006144972-3

Impetrante: Apbm-assoc dos Pol Militares e Bombeiros Milit do Estado e outros

Autor. Coatora: Dagoberto da Silva Gonçalves => Intimação decretado(a). Intimação da parte impetrante ao pagamento de custas finais, em cinco dias. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00296 - 001006150543-3

Impetrante: Frank Roosevelt Gomes de Souza e outros

Autor. Coatora: Secretario de Administração do Minicipio de Boa Vista => Intimação decretado(a). Intimação da parte impetrante ao pagamento de custas finais, em cinco dias. Adv - Julianne de Menezes Onety Pinheiro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

## 3AVARACÍVEL

### Expediente de 13/09/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

## RESTAURAÇÃO DE AUTOS

00297 - 001006150635-7

Requerente: Marilene Costa Souza

Requerido: Norteletro Comércio e Serviços Ltda => REPUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de ação de restauração de autos proposta por Marilene Costa Souza contra Norteletro Comércio e Serviços Ltda. Nas fls. 158/160, as partes informaram a realização de acordo, tendo requerido a sua homologação. Impõe-se, portanto, a homologação do acordo. Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma

do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00298 - 001006150694-4

Requerente: Luciana Olbertz Alves e outros

Requerido: Norteletro Comércio e Serviços Ltda => SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de ação de restauração de autos proposta por Liciaria Olbertz Alves e Carlos Cavalcante contra Norteletro Comércio e Serviços Ltda. Nas fls. 97/99, as partes informaram a realização de acordo, tendo requerido a sua homologação. Impõe-se, portanto, a homologação do acordo. Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12/09/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

## 4AVARACÍVEL

### Expediente de 13/09/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

#### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00299 - 001006128412-0

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda

Réu: João Raimundo Soares Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Lucília Gomes.

00300 - 001006136435-1

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A

Réu: Othon Matos Luz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - auto de avaliação fls. 41 (Port. 02/99). Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00301 - 001007165159-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Zenilda Alves de Almeida Fonseca => REPUBLICAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## EXECUÇÃO

00302 - 001001005037-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: A de Araújo Padilha e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - vistas dos autos (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

00303 - 001002031177-4

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Silas Cabral de Araújo Franco.

00304 - 001003062726-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Carlos André da Silva Bonfim => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00305 - 001003063007-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jackson Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00306 - 001005122248-6

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Cicero Estevan Sobreira de Sousa => ATO  
 ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00307 - 001006127609-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima  
 Executado: Natanael Gomes da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

#### ORDINÁRIA

00308 - 001003066852-8

Requerente: Erike Barbosa de Carvalho Araújo  
 Requerido: Drogaminas Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- autos desarquivados (Port. 02/99). \*\*AVerbado\*\* Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

#### 5AVARACÍVEL

##### Expediente de 13/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Tyanne Messias de Aquino**  
**Wander do Nascimento Menezes**

#### ARRESTO/SEQUESTRO

00309 - 001006135369-3

Autor: Almiro Jose Mello Padilha  
 Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre os ofícios de fls. 658/659. Boa Vista, 13/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

#### ORDINÁRIA

00310 - 001006146767-5

Requerente: Boa Vista Energia S.a  
 Requerido: Jose Altair de Souza => Aguarda expedição de edital.  
 Prazo de 005 dia(s). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

#### 6AVARACÍVEL

##### Expediente de 13/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00311 - 001005101651-6

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Sandro Pinheiro de Melo => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado (fls.153/155). Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angelina Di Manso.

Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00312 - 001006135201-8

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Sinamor Martins Viana => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00313 - 001007166923-7

Autor: Antonio Nono Rodrigues  
 Réu: Luis Antonio Mendonça da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

#### BUSCA E APREENSÃO

00314 - 001007162947-0

Requerente: Itaú Seguros S/A e outros  
 Requerido: Inês Rogélia Dantas Macedo => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00315 - 001007164433-9

Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Maria de Nazaré Barroso dos Reis => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00316 - 001003072809-0

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda  
 Réu: Rodrigo de Melo Pinto => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Leila Solera dos Santos, Sivirino Pauli, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00317 - 001005122898-8

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda  
 Réu: Mário George de Brito Campelo => Despacho: Diga a parte ré acerca do recolhimento de fls.103/104. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Mário Junior Tavares da Silva.

00318 - 001006136364-3

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A  
 Réu: Felix Ferreira de Andrade => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls.60/61. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, José Demonti Soares Leite, Leydijane Vieira E. Silva.

00319 - 001006150989-8

Autor: Banco Bradesco S/A  
 Réu: Marcela Maciel da Paixao Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar nos autos. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Maria Lucília Gomes.

00320 - 001006151016-9

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Israel Pereira Brasil => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00321 - 001007155385-2

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda

Réu: Flavio Queiroz do Carmo => Despacho: Defiro o requerimento de fl.40. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00322 - 001007157854-5

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Edicley Marinho Rodrigues => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edemilson Koji Motoda.

00323 - 001007165158-1

Autor: Bv Financeira S/A Cfí

Réu: Roberto da Silva Sampaio => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00324 - 001007165360-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: José Neri Oliveira => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00325 - 001007165635-8

Autor: Banco Gmac S/A

Réu: Moacir Pereira da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00326 - 001007166348-7

Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: M Alves dos Santos - Tuman Engenharia => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação/reconvenção ofertadas. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Rárison Tataira da Silva.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00327 - 001007170682-3

Consignante: Elcylene Martins Carneiro

Consignado: R de A Sousa => Final de decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo os efeitos da tutela jurisdicional pretendida, para determinar ao Banco do Brasil S/A que promova a imediata exclusão do nome da consignante, do cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste Juízo. Expeça-se, ainda, a guia de depósito judicial no valor de R2.000,00(dois mil reais). Fixo, ainda multa no valor de R100,00(cem reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

## DEPÓSITO

00328 - 001006135135-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Fernanda Dantas da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

## DESPEJO

00329 - 001007163098-1

Requerente: Edson de Araujo Silva

Requerido: Igreja Batista em Celulas => Despacho: Apresente a parte ré instrumento hábil com poderes para transigir, já que a procura (fl.73) só autoriza representa-la junto à Caixa Econômica Federal. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00330 - 001007165482-5

Requerente: Hildegardo Bantim Junior

Requerido: Centri Informática Com e Rep Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00331 - 001004089017-9

Embargante: Francisco das Chagas de Souza Barros

Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Defiro o requerimento de fl.128. Diga a parte embargante. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Luiz Augusto Moreira, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00332 - 001006150678-7

Embargante: Julia Maria Marques da Silva

Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rachel Gomes Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Sivirino Pauli.

## EXECUÇÃO

00333 - 001001007168-5

Exequente: Polimpex Com Serv e Rep Ltda

Executado: Francimar Oliveira de Araujo => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00334 - 001001007837-5

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Públque-se o referido edital)fl.355) e após o prazo para resposta, certifique-se. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00335 - 001003062839-9

Exequente: L.A.F.

Executado: J.M.M. => Despacho: Indefiro requerimento de fl.130, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, e nem todas diligências foram efetuadas no sentido de localizar o endereço da parte ré. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00336 - 001004079403-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Fredi Rehn => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Vidal de Lima, Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli.

00337 - 001004092657-7

Exequente: Perdigão Agroindustrial S/A

Executado: Supermercado Butekão Ltda => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00338 - 001005106049-8

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena

Executado: Eugenia Glaucy Moura Ferreira => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, combinado com inciso II, do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, homologando o acordo fl.211. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sandra Suely Raiol de Queiroz, Nádia Leandra Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena, William Herrison Cunha Bernardo.

00339 - 001005118779-6

Exequente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda

Executado: Jefferson da Silva Viana => Despacho: Defiro requerimento de fl.87. Oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ráison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00340 - 001005123324-4

Exequente: Súlio de Freitas

Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Expeça-se novo mandado para fiel cumprimento. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydiane Vieira E. Silva.

00341 - 001006131353-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Carlos Antonio da Silva Plácido => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento de custas processuais. Sem condenação em

honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00342 - 001006134541-8

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Ari Batista da Costa => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela exequente, conforme requerido (fl.75). Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00343 - 001007155888-5

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Multiplo

Executado: Silveira e Silveira Ltda e outros => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00344 - 001007168590-2

Exequente: Premol Industria Comercio e Serviços Ltda

Executado: Helyvana Santo Braga => Despacho: Desentranhe-se título de fl.13, acatelando-o no cofre do Juízo. Após, cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargosd. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00345 - 001005105548-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Judith da Silva Marques => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado (fls.122/124). Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00346 - 001007163947-9

Impugnante: Ottomar de Sousa Pinto

Impugnado: Romero Jucá => Despacho: De acordo com a norma do artigo 475-M do CPC a impugnação do cumprimento da sentença

não terá efeito suspensivo, salvo quanto pertinentes seus fundamentos e o prosseguimento da execução passa, de forma manifesta, causar dano ao executado grave e difícil ou incerta reparação. Deixara, por seu turno, o impugnável de comprovar tais requeisitos, razão pela qual aquele(efeito suspensivo) não se pode aqui ser adotado, autorizando-se, por conseguinte, o curso normal da fase de cumprimento da sentença. Intime-se a parte impugnante para apresentar sua oposição. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes.

#### INDENIZAÇÃO

00347 - 001003060385-5

Autor: Eriveuton da Silva Menezes

Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Wilian Arnaldo de Melo Franco, Wagner de Melo Franco, Maria do Rosário Alves Coelho, Helder Gonçalves de Almeida, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00348 - 001004085073-6

Autor: Jr Valente

Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado (fls.118/119). Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Samuel Weber Braz, Jeovan Rodrigues da Silva.

00349 - 001004089196-1

Autor: Silvanira Santos Menezes

Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Esta audiência foi designada para a oitiva da testemunha indicada pela ré Maionara Ribeiro da Silva, uma vez que as partes já foram devidamente ouvidas. Consta na folha 145 a desistência da oitiva da testemunha por parte da ré Maionara Ribeiro da Silva. Por isso, faculto as partes apresentarem as suas alegações finais de forma sucessiva. Após, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

00350 - 001004097800-8

Autor: Raimundo Nonato da Silva

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Defiro requerimento de fls.115/116. Diligências necessárias. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Jucie Ferreira de Medeiros, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

00351 - 001006129006-9

Autor: Marcony Holanda Farias

Réu: Tv Boa Vista e outros => DESPACHO: Constatando, compulsando os autos, que o feito não se encontra saneado, pelo que, haja vista a impossibilidade de acordo passo, de logo, a fazê-lo. I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas por memoriais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição

Rodrigues Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00352 - 001006129031-7

Autor: Cid José da Silva Ferreira

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Designo o dia 06 de dezembro de 2007, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00353 - 001006129080-4

Autor: Francieulaia Leão Galvão

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: O primeiro réu, Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda, não obstante citado, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia sem os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Designo o dia 11 de dezembro de 2007, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00354 - 001006138926-7

Autor: José Américo Valentim

Réu: Marcelo Moller Parry => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Desentranhem-se documentos de fls.05/17, devendo permanecer cópia dos mesmos nos autos.P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00355 - 001006149679-9

Autor: Fabio da Silva Costa

Réu: Supermercado Db Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 83. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, José Demontiê Soares Leite.

#### MONITÓRIA

00356 - 001006133205-1

Autor: Inforcell Comercio e Serviços Ltda

Réu: Kroll Engenharia e Comércio Ltda => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00357 - 001006147075-2

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira

Réu: Joel Santos de Oliveira => Despacho: Haja vista o silêncio do devedor quanto à intimação para pagamento, aplique-lhe multa de 10%(dez por cento), sobre o valor total devido. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Angelo

Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Alexander Ladislau Menezes, Fernando O'grady Cabral Júnior, Suellen Peres Leitão.

#### ORDINÁRIA

00358 - 001006135169-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Valdileide da Silva Matos => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para publicação do edital de fl. 110. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00359 - 001007154640-1

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda => DESPACHO: Designo o dia 13 de dezembro de 2007, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazarem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Nestor Marcelino.

00360 - 001007159550-7

Requerente: João Garcia de Almeida

Requerido: Capaf-caixa de Prev e Assist Aos Func do Banco da Amazonia => DESPACHO: Designo o dia 27 de setembro de 2007, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como, comparecerem ao aludido ato ou se fazarem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Jorge da Silva Fraxe.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00361 - 001006146240-3

Autor: Ivalcir Centenaro

Réu: Antonio Mesquita Moura e outros => Despacho: Cumpra-se com a parte final de decisão de fls.174/174v. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00362 - 001007159775-0

Autor: Jonas Monteiro de Souza

Réu: Andréia Vanessa Zélio Monteiro => Despacho: Oficie-se a 1A Vara Cível da Capital solicitando informações acerca do inventário, cujo o processo é o de nº 010 07154352-3, especificamente se o movel objeto desta lide compõe o espólio mencionado na peça defensiva. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Raphael Ruiz Quara, Clodoci Ferreira do Amaral.

00363 - 001007166117-6

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Jose Antonio Carneiro Maia Filho => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00364 - 001003066581-3

Requerente: Antonio Rodrigues Martins

Requerido: Banco General Motors S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil.

Condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### USUCAPIÃO

00365 - 001002055111-4

Autor: Raul Braz de Almeida

Réu: Herdeiros de Joao Tavares Cabral => Despacho: Defiro requerimento de fl.283. À DPE. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00366 - 001004089100-3

Autor: Josuel Elizio de Oliveira e outros

Réu: Espolio de Levindo Inacio de Oliveira => Despacho: Ao MP. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### 7AVARACÍVEL

##### Expediente de 13/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**PROMOTOR(A):**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(A):**  
Anderson Ricardo Souza da Silva  
Maria das Graças Barroso de Souza

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00158 - 001005102508-7

Requerente: M.O.R.C.

Requerido: P.R.M.C. => DESPACHO: 1) Recebo o recurso de apelo em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 14, da Lei nº 5.478/1968 (Lei de Alimentos). 2) Abra-se vistas dos autos à apelada, para a apresentação de contra-razões, no prazo legal. 3) Após, subam os autos ao e. TL/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 10/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Camila Araújo Guerra.

00159 - 001006134857-8

Requerente: S.S.S. e outros

Requerido: R.A.S. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 11/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00160 - 001006144947-5

Requerente: Thaysa Mylena Fernandes Cruz => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)s requerente, para manifestação acerca do ofício de fls. 39, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 11/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

00161 - 001007157095-5

Requerente: Nelson Monteiro dos Santos e outros => SENTENÇA: Posto isso, defiro a expedição do alvará judicial em nome da

Requerente, imediatamente, independentemente de trânsito em julgado, para que posso efetuar o levantamento da importância de , referente a decisão do contrato de trabalho junto a Casa Teca Confecções, em nome de P.A.S., com respectivas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa vista-RR, 10/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00162 - 001007157618-4

Requerente: Kassandra Collares de Souza Lima => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, para manifestação acerca do ofício de fls. 76, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 11/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00163 - 001007167235-5

Requerente: M.G.S.M. => SENTENÇA: Posto isso, defiro a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, imediatamente, independentemente de trânsito em julgado, para que posso efetuar o levantamento dos valores existentes junto ao Banco do Brasil, referente aos passivos dos % devidos pela União, depositados em favor de V.S.M., com eventuais correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Custas pelo requerente. Após formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa vista-RR, 10/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ronald Rossi Ferreira, Antônio Oneildo Ferreira.

00164 - 001007167247-0

Requerente: Emanuel Monteiro de Lima => DESPACHO: Oficie-se a CEF, para que informe os valores referentes ao PIS e ao FGTS depositados em nome do "de cujos". Boa vista-RR, 10/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00165 - 001007167454-2

Requerente: Valdemir Duarte do Nascimento => SENTENÇA: Posto isso, defiro a expedição do alvará judicial em nome da Requerente imediatamente, independentemente de trânsito em julgado, para que posso efetuar o levantamento da importância depositada junto a Caixa Econômica referente ao FGTS, bem como os valores depositados junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRAMF/RR, referente ao passivo % e % depositados em nome de W.B.N. com eventuais correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Custas pelo requerente. Após formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa vista-RR, 10/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00166 - 001001000456-1

Inventariante: Maria de Nazaré Barreto Leite Torres e outros => DESPACHO: a) Defiro o pedido de fls. 77v. b) Permaneçam os autos em arquivo provisório, sem baixa na distribuição, pelo prazo de 01 (um) ano. c) decorrido o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista, 06/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00167 - 001001008948-9

Inventariante: Hayllon Maciel Tupinnambá e outros Inventariado: Rosilene Maciel Teixeira => DESPACHO: Promova a inventariante o prosseguimento do feito em termos, requerendo o que de direito. Boa Vista-RR, 10/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00168 - 001006147564-5

Inventariante: Raimunda Ferraz Inventariado: de Cujus Luis da Silva Pova => DESPACHO: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 37. Boa Vista-RR, 06/09/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00169 - 001007158204-2

Inventariante: Cleomila da Silva Peixoto

Inventariado: de Cujus Jose Monteiro Peixoto => DESPACHO: Apresente o(a) inventariante, as certidões negativas de débito e comprovante de pagamento do ITCD, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 06/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

00170 - 001007166157-2

Inventariante: Oneza Costa Moratelli

Inventariado: Espolio De

Adolfo Moratelli => SENTENÇA: Posto isso, defiro a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, imediatamente, independentemente de trânsito em julgado, para que posso efetuar o levantamento dos valores existentes junto aos Bancos do Brasil e sudameris, depositados em nome de A.M., caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Oficie-se ao instituto de terras de Roraima - INTERAIMA, nos termos do item "I", de fls. 30. P.R.I. Boa vista-RR, 10/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ana Roberta Moratelli Doi.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00171 - 001007166126-7

Requerente: O.M.P.E.

Interditado: E.S.M. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 28/09/2007 às 14:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00172 - 001007166828-8

Requerente: E.M.R.L.

Interditado: E.L.C. => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) requerente sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 06/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00173 - 001006130404-3

Requerente: L.P.S.

Requerido: M.L.C.S. => DESPACHO: Oficie-se a Corregedoria Geral do e. TJ/PI, solicitando intervenção daquele órgão para se obter respostas aos ofícios defls. 24,26,29. Boa vista-RR, 10/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00174 - 001006132509-7

Requerente: A.C.P.C. e outros => DESPACHO: Oficie-se a Corregedoria Geral do e. TJ/PA, solicitando intervenção daquele órgão para se obter respostas aos ofícios defls. 35 e 38. Boa vista-RR, 10/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jackeline de F. cassemiro de Lima.

#### EXECUÇÃO

00175 - 001007157613-5

Exequente: C.C.S.

Executado: A.M.F. => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s), sobre eventual pagamento do débito. Boa Vista-RR, 10/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00176 - 001007169106-6

Exequente: J.S.P.

Executado: I.S.B. => DESPACHO: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, juntando a declaração que trata a Lei nº 7.115/83, bem como planilha de cálculo dos valores em execução. Boa Vista-RR, 11/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00177 - 001005107273-3

Autor: R.P.B.

Réu: J.A.B. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 84, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 10/09/2007. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã

Judicial. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### GUARDA DE MENOR

00178 - 001003075364-3

Requerente: E.A.S.

Requerido: G.L.S. => DESPACHO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para manifestação acerca da proposta de fls. 105, importando seu silêncio em aceitação tácita, no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 06/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00179 - 001006148206-2

Requerente: E.S.

Requerido: A.O. => Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 06/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00180 - 001007168503-5

Requerente: F.F.S.

Requerido: J.M.S. e outros => DESPACHO: 1) Ao Cartório Distribuidor, para retificação da atuação quanto ao polo passivo da demanda. 2) Após Conclusos. Boa Vista-RR, 10/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00181 - 001007157534-3

Autor: D.M.S.

Réu: I.S.S. => DESPACHO: a) Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 29. b) Após conlusos. Boa Vista, 06/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00182 - 001003071400-9

Requerente: W.L.B.A.

Requerido: A.K.C.A. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) causídico, para manifestação acerca da certidão de fls. 106, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 11/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00183 - 001007166681-1

Requerente: E.P.M. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Oficie-se na forma requerida. BV-RR, 13/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

#### 1A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 13/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Reginaldo Antônio Csiszer

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00367 - 001001010217-5

Réu: José Raimundo Costa da Silva e outros => DESPACHO: É CEDIÇO QUE A TESTEMUNHA VILMAR MACIEL FALECEU NO PRIMEIRO SEMESTRE DESTE ANO. ASSIM, DIGA A DEFESA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS SE PRETENDE SUA

SUBSTITUIÇÃO. EM 13/09/2007 - LANA LEITAO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00368 - 001001010877-6

Réu: Jose Rodrigues da Silva => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA E SUAS TESTEMUNHAS. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00369 - 001001010964-2

Réu: Alceu da Costa Medeiros => DESPACHO: DIGA A DEFESA, NO PRAZO DE 72 HORAS, SOBRE A CERTIDAO DE FLS. 25. EM 13/09/2007 - LANA LEITAO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00370 - 001003060378-0

Réu: Sandro Carvalho da Silva => INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DO ACUSADO PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA E SUAS TESTEMUNHAS. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00371 - 001003075459-1

Réu: Francisco de Lima => SENTENÇA: Sentença Absolutória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00372 - 001004096591-4

Réu: Francisco Lúcio Lima da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/12/2007 às 09:00 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00373 - 001005106845-9

Réu: Nilsomar Sousa Pereira => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÉNCIA E SUAS TESTEMUNHAS. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00374 - 001005107737-7

Réu: Keliton Paiva Linhares => DECISÃO: Revelia Reconhecida art. 367 do cpp. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECURSO SENTIDO ESTRITO

00375 - 001007164887-6

Recorrido: Masamy Eda => DECISÃO MANTIDA REMESSA AO TJRR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### 2AVARA CRIMINAL

##### Expediente de 13/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

#### CRIME C/ COSTUMES

00376 - 001007154644-3

Réu: Elzon de Sousa Dourado => DESPACHO: 1. Face a certidão de fls. 176, designo o dia 20 de setembro de 2007, às 15h para audiência de oitiva da testemunha de Acusação/Defesa; 2. Expeça-se mandado de condução coercitiva para a testemunha Ronaldo Borges Castro, devendo ser cumprido pelo oficial de justiça Marcelo Barbosa dos Santos, que já intimou a testemunha anteriormente devendo o referido oficial apresentar a testemunha na Sala de audiência, no dia e hora designados, ou informar o não cumprimento do mandado. 3. Intime-se o Acusado (pessoalmente) atentando para o fato de mesmo encontrar-se recolhido na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo. 4. Dê-se ciência ao Ministério Público e ao Defensor Público do Acusado. 5. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), 11 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

## CRIME DE TÓXICOS

00377 - 001006142031-0

Réu: Geickson de Almeida Leite => DESPACHO EM ATA (íncio da audiência): Defiro o pedido do Ministério Público para substituição da testemunha Antonio Lázaro Neto por César Freitas Pereira a ser oitivado nesta audiência. DESPACHO EM ATA: 1) Homologo a desistência do Ministério Público e da Defesa para oitiva das testemunhas referidas. 2) Defiro o pedido do Ministério Público para juntada das cópias dos documentos acima referidos. 3) Em seguida, abra-se vistas à Defesa para ciência das cópias juntadas aos autos, pelo prazo legal. DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1.) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias e em seguida ao Advogado do acusado, pelo prazo legal. 2.) Após, conclusos. 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 13 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 149/171, CONFORME DESPACHO DE FLS. 148. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO DA DEFESA. Comarca de Boa Vista (RR) em 13 de setembro de 2007. Adv - Agenor Veloso Borges.

00378 - 001007167381-7

Indicado: I.F.C. => "Intimar o advogado para se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo legal. Boa Vista/RR 13.09.2007" Adv - Euflávio Dionísio Lima.

## CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00379 - 001007165511-1

Indicado: A.R. => Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 03/10/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00380 - 001002037243-8

Réu: Maksuel Fernandes Peixoto e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/10/2007. intimação de Advogado(a)s para audiência na data da designação, às 11h00min. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00381 - 001006150341-2

Réu: Osmarino Avelino de Souza => Procedimento findo. Baixa realizada. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3A VARA CRIMINAL

## Expediente de 13/09/2007

## JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

## PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

## ESCRIVÃO(Ã) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

## EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00382 - 001005110005-4

Indicado: M.S.S. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 20, conforme fls. 37/40. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/9/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00383 - 001005110254-8

Indicado: A.O.P. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 33, conforme fls. 37, 46/47 e 49/50. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/9/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Lenir Rodrigues Santos Veras.

00384 - 001005110878-4

Indicado: B.F.S. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 28, conforme fls. 36/39. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/9/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00385 - 001005111696-9

Indicado: V.C.M. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 39, conforme fls. 53/57. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/9/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00386 - 0010051118300-1

Indicado: V.O.B. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 17, conforme fls. 31/35. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/9/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00387 - 001005120875-8

Indicado: Z.P.D. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 25, conforme fls. 34/39. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/9/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00388 - 001006133827-2

Indicado: S.D.A. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 10 e 19, conforme fls. 33/38. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/9/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00389 - 001006148899-4

Indicado: I.L.S. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 10, conforme fls. 21/24. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/9/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00390 - 001006149026-3

Indicado: V.S.P. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 21, conforme fls. 25/28. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/9/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00391 - 001007153228-6

Indicado: M.S.A. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 13, conforme fls. 20/24. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/9/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

## EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00392 - 001005122571-1

Indicado: J.J.S. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fls. 28, conforme fls. 34/38. Certifique-se o

trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/9/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### EXECUÇÃO PENAL

00393 - 001003068972-2

Sentenciado: Itamar Arruda da Costa => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 05/09/2007 a 11/09/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/9/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Elias Bezerra da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00394 - 001004076585-0

Sentenciado: Ademir Aparecido dos Santos => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 05/09/2007 a 11/09/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/09/07 (a) (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR". "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 79 (setenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/09/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00395 - 001004087147-6

Sentenciado: Carlos Alberto de Souza => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 05/09/2007 a 11/09/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/09/07 (a) (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00396 - 001004089793-5

Sentenciado: Márcio Pereira Gama => Pedido desistido(a). "...PELO EXPOSTO, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA do pedido de PROGRESSÃO DE REGIME do(a) reeducando(a) acima indicado(a). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/8/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00397 - 001004094066-9

Sentenciado: Valdenicia Martins Lima => "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00398 - 001006127347-9

Sentenciado: Jose Felipe dos Santos => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 07/09/2007 a 13/09/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/09/07 (a) (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00399 - 001007154465-3

Sentenciado: Daniele Vieira de Freitas => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/09/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00400 - 001007160826-8

Sentenciado: Bernardo Lourenço da Conceição => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade

do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/09/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### PRECATÓRIA CRIME

00401 - 001006131288-9

Réu: Orlando da Silva Silvestre => DECISÃO: "...o beneficiário cumprirá: 01(uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade no Hospital Rubens de souza Bento, com as tarefas relacionadas à área de serviços gerais, à razão de 01(uma) hora de tarefa por dia de pena, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (art.46 do CP), tendo início o seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição. Intime-se o beneficiário para ciência de suas obrigações e para comparecimento à CEAPA/RR, para que esta o encaminhe ao local da prestação de serviço, bem como oficie-se ao local de prestação de serviços e à CEAPA/RR. Oficie-se a entidade beneficiada cienteificando-a de seu dever de cumprir os termos do art. 150 da LEP, sendo que as informações mencionadas no artigo 150 citada serão remetidos à CEAPA/RR. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/09/07. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### 4A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jesús Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Rozeneide Oliveira dos Santos

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00402 - 001002022568-5

Réu: Jorge Macêdo de Souza => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunhas designada para 25/09/2007, às 09:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

#### 5A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

#### ABUSO DE AUTORIDADE

00403 - 001001000129-4

FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se." Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00404 - 001002051903-8

Indicado: P.C.D.E. => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se." Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001004091433-4

Indicado: P.C. => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Sem custas. Ocorrendo o trânsito

em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se.” Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00406 - 001006138572-9

Réu: David Francisco da Silva => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu DAVID FRANCISCO DA SILVA nas penas do art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias em parte desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e multa. (...) Concorre na espécie a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, “d” (confissão espontânea perante autoridade), do Código Penal, motivo pelo qual atenuo a pena acima aplicada em 01 (um) ano, passando assim a dosá-la em 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA. Está presente na espécie a circunstância agravante (...) motivo pelo qual agravo a pena em 01 (um) ano, PASSANDO A DOSÁ-LA EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA. Reconhecida a ocorrência da causa de aumento de pena do § 2º, I, do art. 157 do CP, amplio a sanção acima em 1/3, resultando em 06 (SEIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, além da multa, pena que torno definitiva frente à ausência de qualquer outra causa de aumento ou diminuição. (...) fixo a pena pecuniária em 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, arbitrando o dia-multa EM 1/30(UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a pena de 06 (SEIS) ANOS e 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 30 (VINTE) DIAS-MULTA, MANTENDO-SE O VALOR ANTERIORMENTE FIXADO. (...) O réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em REGIME FECHADO. (...) Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no ROL DOS CULPADOS e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à VARA DE EXECUÇÃO PENAL, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 12 de setembro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00407 - 001007154310-1

Réu: Rodson Bilson da Silva Menezes => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu RODSON BILSON DA SILVA MENEZES nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão e multa. (...) Concorre na espécie a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, “d” (confissão espontânea perante autoridade), do Código Penal, motivo pelo qual atenuo a pena acima aplicada em 01 (um) ano, passando assim a dosá-la em 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA. Está presente na espécie a circunstância agravante (...) motivo pelo qual agravo a pena em 01 (um) ano, PASSANDO A DOSÁ-LA EM 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA. Reconhecida a ocorrência das causas de aumen to de pena do § 2º, I e II, do art. 157 do CP, amplio a sanção acima em 1/3, resultando em 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO, além da multa, pena que torno definitiva frente à ausência de qualquer outra causa de aumento ou diminuição. (...) fixo a pena pecuniária em 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, arbitrando o dia-multa EM 1/30(UM TRINTA AVOS) DO SALARIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a pena de 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 30 (VINTE) DIAS-MULTA, MANTENDO-SE O VALOR ANTERIORMENTE FIXADO. (...) O réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em REGIME FECHADO. (...) Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no

ROL DOS CULPADOS e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à VARA DE EXECUÇÃO PENAL, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 11 de setembro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

#### CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00408 - 001006141691-2

Réu: Clealberth Dutra Guimaraes e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Nilter da Silva Pinho, José Luciano Henrique de Menezes Melo.

#### PRISÃO PREVENTIVA

00409 - 001007168081-2

Autor: Alexsander Lopes da Silva => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C.” Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 13/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(A):**  
Mário Targino Rego

#### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001007162131-1

Requerente: F.A.C.F. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Alvará Autorizado.(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007162156-8

Requerente: A.V.L.M. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Alvará de 06 meses deferido.(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007162276-4

Requerente: C.S.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Alvará de 06 meses deferido.(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007162310-1

Requerente: E.L.H. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Alvará de 06 meses deferido.(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007162318-4

Requerente: A.B.L.H. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Alvará de 06 meses deferido.(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007162328-3

Requerente: S.L.H. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Alvará de 06 meses deferido.(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007162475-2

Requerente: I.S.C. e outros => Pelo exposto, em consonância com a cota ministerial, julgo procedente o pedido formulado por D.R.R.F para deferir a autorização para participação e permanência de adolescentes, no local denominado I.S.C. LTDA, pelo período de 06

(seis) meses, devendo ser observados a faixa etária, horários e demais prescrições da Portaria GAB/JIJ 076/2003. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente Alvará Autorizativo. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00008 - 001007162291-3

Réu: A.L.H. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Assim, pelo exposto e em consonância com o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00009 - 001006137407-9

Educando: M.S.L.J. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Francisco Francelino de Souza.

00010 - 001006137523-3

Educando: J.A.P.A. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Francisco Francelino de Souza.

00011 - 001006145161-2

Educando: M.S.L.J. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Francisco Francelino de Souza.

00012 - 001006149111-3

Educando: A.P.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Para A.P.S.(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Francisco Francelino de Souza.

00013 - 001007153667-5

Educando: E.S.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Francisco Francelino de Souza.

00014 - 001007153834-1

Educando: M.A.S.C. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Ernesto Halt.

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/09/2007

007972PA =>00010, 00011, 00017

000042RR-B =>00019

000048RR-B =>00035

000083RR-E =>00014

000087RR-B =>00020

000087RR-E =>00011

000094RR-E =>00015

000100RR =>00018

000104RR-E =>00011

000114RR-B =>00030

000119RR-A =>00005

000128RR-B =>00020

000130RR-E =>00011

000144RR =>00035

000151RR-B =>00014

000153RR =>00039

000155RR-B =>00040

000162RR-A =>00003

000203RR =>00003

000216RR-B =>00017

000223RR =>00006

000225RR =>00018

000226RR =>00015  
000236RR =>00035  
000262RR =>00013  
000264RR =>00011  
000289RR-A =>00015  
000291RR-A =>00015  
000338RR =>00013  
000345RR =>00005  
000350RR =>00019  
000368RR =>00014  
000382RR =>00019  
000385RR =>00012  
000394RR =>00015  
000428RR =>00011

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/09/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÂO(Á):**  
Luciana Silva Callegário

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006131742-5

Autor: Rn Ferreira Filho

Réu: Sidlena de Souza Cavalcante => FINAL DE SENTENÇA: ...Ex positis, supedaneado no citado art.267, III, do CPC c/c art.51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas. P.R.I. Em, 11/09/07. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006148657-6

Autor: Fernando Pereira

Réu: Raimundo Nonato => FINAL DE SENTENÇA: ... Ante o exposto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente feito (LJE, art. 51,II, 1A parte). Oficie-se ao juízo deprecado. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 10/09/07. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00003 - 001006140531-1

Requerente: Wellington de Aguiar Campos

Requerido: AMBRA - Associação dos Músicos Militares do Brasil => FINAL DE SENTENÇA: ...ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por WELLINGTON DE AGUIAR CAMPOS em face de AMBRA & ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS MILITARES DO BRASIL. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos Sem custas. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se . Em, 10/09/07. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Francisco Alves Noronha.

00004 - 001006140940-4

Requerente: Daniel Carlos Custodio de Santana

Requerido: ME BAVASART => FINAL DE SENTENÇA: ...ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por DANIEL CARLOS CUSTODIO DE SANTANA em face de ME BAVASART. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Libere-se o bem constritado. Sem custas. P. R. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se . Em, 10/09/07. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00005 - 001006145868-2

Exequente: Egon Enio Kichow

Executado: Vanessa Nunes da Silva => FINAL DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito, caso haja requerimento. Libere-se o bem constritado. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R. Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 11/09/07. (a) Erick Linhares , Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00006 - 001007153362-3

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro

Executado: Emanuel Antonio de Jesus Almeida => FINAL DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R. Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 10/09/07. (a) Erick Linhares , Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 001006144724-8

Requerente: Maria do Desterro Nascimento de Sousa

Requerido: Nubia Rodrigues de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: ... Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custa . P. R. Intimem-se. Em, 11/09/07. (a) Erick Linhares , Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006145786-6

Requerente: Hildebrando Guimaraes Mangabeira

Requerido: João Freire de Mendonça => FINAL DE SENTENÇA: ... Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custa . P.R. Intimem-se. Em, 06/09/07. (a) Erick Linhares , Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00009 - 001004086825-8

Autor: Yonny Pedroso da Silva

Réu: Paulo Raimundo Sampaio e outros => FINAL DE SENTENÇA: ... Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas . P.R. Intimem-se. Em, 12/09/07. (a) Erick Linhares , Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005099865-6

Autor: Joilson Pinheiro

Réu: Denesio Alves da Silva => FINAL DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Libere-se os bens constritados. Expeça-se alvará em favor do exequente. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R. Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 11/09/07. (a) Erick Linhares , Juiz de Direito. Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00011 - 001005113184-4

Autor: Geovane Marques Beserra

Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: ...ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por GEOVANE MARQUES BESERRA em face de BOA VISTA ENERGIA S/A. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 11/09/07. (a) Erick Linhares , Juiz de Direito. Adv - Ana Paula Joaquim, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Elcianne V de Souza Girard, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00012 - 001006133941-1

Autor: Artur Almeida Cézar

Réu: Josimar da Rocha Silva => FINAL DE SENTENÇA: ...ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ARTUR ALMEIDA CÉZAR em face de JOSIMAR DA ROCHA SILVA. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 11/09/07. (a) Erick Linhares , Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00013 - 001006144408-8

Autor: Fabiano Talamas de Azevedo

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA: ...ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por FABIANO TALAMAS DE AZEVEDO em face de NORTE BRASIL TELECOM S/A. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P. R. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 11/09/07. (a) Erick Linhares , Juiz de Direito. Adv - Carmem Tereza Talamás, Helaine Maise de Moraes França.

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00014 - 001006144202-5

Requerente: Cleonio Santos da Silva

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA: ...ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por CLEONIO SANTOS DA SILVA em face de NORTE BRASIL TELECOM S/A. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 11/09/07. (a) Erick Linhares , Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

## MONITÓRIA

00015 - 001006145588-6

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira

Réu: Genildo de Almeida Silva => FINAL DE SENTENÇA: ...ISTO POSTO, julgo improcedente os embargos. Custas na forma da lei. Após, o trânsito em julgado, diga o exequente, em cinco dias, se tem interesse em adjudicar ou alienar diretamente o bem penhorado (LJE, art. 52, VII). Nesta última hipótese, proceda com a indicação do interessado e do valor da proposta. P.R.I. Em, 30/08/07. (a) Erick Linhares , Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Jonh Pablo Souto Silva, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

00016 - 001006151336-1

Autor: Joseli Silva Barros

Réu: Janaina de Souza Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA: ...ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por JOSELI SILVA BARROS em face de JANAINA DE SOUZA RODRIGUES. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 11/09/07. (a) Erick Linhares , Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## POSSESSÓRIA

00017 - 001004084668-4

Autor: Marculina de Magalhaes

Réu: Clodomir da Silva Galvao => FINAL DE SENTENÇA: ...ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARCULINA DE MAGALHÃES em face de CLODOMIR DA SILVA GALVÃO. Sem custas. P. R. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 11/09/07. (a) Erick Linhares , Juiz de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Elcianne V de Souza Girard.

## 3º JUIZADO CÍVEL

## Expediente de 13/09/2007

## JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

## PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Marley da Silva Ferreira**

#### DECLARATÓRIA

00018 - 001005109799-5

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira  
 Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. DESIGNO O DIA 03/10/2007 ÀS 15HS E 30MIN, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 2. CITE-SE E INTIMEM-SE. BV/RR 06/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Aguarda expedição de mandado / audiência. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Samuel Moraes da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00019 - 001006140420-7

Autor: Jose Santana Filho  
 Réu: Cap - Saúde de Roraima => DESPACHO: 1. CANCELE-SE A AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS FLS. 143. 2. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA. BV/RR 06/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Helder Gonçalves de Almeida.

00020 - 001006148495-1

Autor: Gisele Guimarães de Oliveira  
 Réu: Supermercados Goiana => DESPACHO: 1. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 34. 2. DESIGNO O DIA 09/10/2007 ÀS 11HS E 10MIN, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3. INTIMEM-SE. BV/RR 06/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO Aguarda expedição de mandado / audiência. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

**Expediente de 13/09/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Luciana Silva Callegário**

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00021 - 001006137739-5

Indiciado: A.S.S. => FINAL DE DECISÃO: ...ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 11/09/2007. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006148711-1

Indiciado: P.A.S.P. => FINAL DE DECISÃO: ...ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 11/09/2007. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007153522-2

Indiciado: J.O.S. => FINAL DE DECISÃO: ...Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 11/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00024 - 001006143451-9

Indiciado: E.B.N. => FINAL DE DECISÃO: ...ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 11/09/2007. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006144699-2

Indiciado: E.C.S. => FINAL DE DECISÃO: ...ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 11/09/2007. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006150914-6

Indiciado: L.S.L. => FINAL DE DECISÃO: ...ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 11/09/2007. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007156657-3

Indiciado: L.A.M.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 08/10/2007 às 10:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007163458-7

Indiciado: E.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: ... Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Pùblico Estadual com razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P. R. I. Em, 11/09/2007. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007163775-4

Indiciado: M.G.P. => FINAL DE SENTENÇA: ... Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Pùblico Estadual com razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P. R. I. Em, 11/09/2007. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ COSTUMES

00030 - 001006150038-4

Réu: Cézar Lino de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: ...Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 11/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Antônio O.F.cid.

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00031 - 001006144303-1

Indiciado: Y.S.S. => FINAL DE DECISÃO: ...Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 11/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007154222-8

Indiciado: A. => FINAL DE SENTENÇA: ... Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Pùblico Estadual com razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P. R. I. Em, 29/08/2007. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007163608-7

Indiciado: C.M.S.S.G.R. => FINAL DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do código Penal. P.R.I. Em, 29/08/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00034 - 001007156739-9

Indiciado: M.A.S.R. => DECISÃO: Arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 06/09/2007. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00035 - 001003064065-9

Réu: Alexandre Souza Vieira => DESPACHO: Reputo válida a intimação de fls. 275, com fulcro no artigo 19 § 2º da Lei 9.099/95. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Determino o arquivamento provisório destes autos, até o efetivo cumprimento da pena. Anotações necessárias. Em, 10/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Edmilson Macedo Souza, Josué dos Santos Filho.

00036 - 001004097703-4

Indiciado: F.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no Art. 107, IV, segunda figura, do código Penal. P.R.I. Em, 10/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005123852-4

Indiciado: F.C.G => FINAL DE DECISÃO: ...Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 11/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006126918-8

Réu: Elton Agostinho de Moraes => FINAL DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no Art. 107, IV, segunda figura, do código Penal. P.R.I. Em, 10/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006137998-7

Indiciado: M.A.L. => DESPACHO: Deixo de receber o recurso, já que são intempestivos. Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 31/08/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Niltor da Silva Pinho.

00040 - 001007153293-0

Indiciado: M.S.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no Art. 107, IV, segunda figura, do código Penal. P.R.I. Em, 10/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00041 - 001007156447-9

Indiciado: D.S.R. => FINAL DE DECISÃO: ...Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 11/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007156515-3

Indiciado: A.S.S.R. => FINAL DE DECISÃO: ...Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 11/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007163504-8

Indiciado: R.N.A.S. => FINAL DE DECISÃO: ... ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 11/09/2007. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007163575-8

Indiciado: G.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: ...Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 11/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00045 - 001007153477-9

Indiciado: D.F.L. => FINAL DE DECISÃO: ...Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 11/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00046 - 001006137964-9

Indiciado: E.V.Q. => FINAL DE DECISÃO: ...ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 11/09/2007. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006148838-2

Indiciado: M.O.P.S. => FINAL DE DECISÃO: ...Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 11/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007163424-9

Indiciado: K.M.B. => FINAL DE SENTENÇA: ... Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual com razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P. R. I. Em, 10/09/2007. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007163734-1

Indiciado: L.R.O. => FINAL DE DECISÃO: ...Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 11/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**TURMA RECURSAL**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/09/2007

000028RR-B =&gt;00001

000087RR-B =&gt;00002

000182RR =&gt;00002

---

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**


---

## TURMA RECURSAL

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

## APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007160909-2

Apelante: Astre-rr

Apelado: Juiz do 3º Juizado Especial Cível de Bv/rr => Distribuição por Sorteio em 13/09/2007.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### TURMA RECURSAL

#### Expediente de 13/09/2007

**JUIZ(A) MEMBRO:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**JUIZ(A) SUPLENTE:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### APELAÇÃO CÍVEL

Decisão: Vistos... I - ... É o breve relato. Passo a decidir. II - ... III - Posto isto, indefiro em limine a mandamental. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2007. (a) Cristovão Suter - Relator. Adv - Paula Bittencourt Leal.

00002 - 001007160946-4

Apelante: Citibank S/A

Apelado: Jaídeo Khemraj => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 13/09/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 20.09.2007 às 15:00 hs). Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

### MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 001006127907-0

Impetrante: Justiça Pública

Autor. Coatora: Juiz de Direito do 2º Jesp Criminal de Bv/rr => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 13/09/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 20.09.2007 às 15:00 hs). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARAITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### DISPENSA DE PROCLAMA

00001 - 001007168284-2

Requerente: Amazonas Antonio de Araujo e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007170611-2

Requerente: Adelson Sampaio e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007170613-8

Requerente: Luis da Silva Pinheiro e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007170614-6

Requerente: Zacarias Assunção Ribeiro Araújo e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007198278-8

Requerente: Antonio Marcos Silva Leite e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001007168435-0

Requerente: Pedrina Carvalho de Aquino  
 Requerido: Francinette Franco Rodrigues => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2007. Valor da Causa: R 160,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007168452-5

Requerente: A.B.N.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2007. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007170034-7

Requerente: Antonio Lopes da Silva  
 Requerido: Josei Gomes da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2007. Valor da Causa: R 105,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007170090-9

Requerente: Arineu Bauduino da Silva  
 Requerido: Ronne Campos de Oliveira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2007. Valor da Causa: R 780,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARAITINERANTE

#### Expediente de 13/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Christiane Caldas de Oliveira Mafra**

### EXECUÇÃO

00010 - 001007167469-0

Exequente: M.R.F.

Executado: M.S.F. => I - R. A.II - O acordo que pretende executar é originário da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá.III - Estabelece o art. 42-b, II, do COJERR, que a competência da Vara da Justiça Itinerante cinge-se a execução de seus acordos.IV - Dessarte, face evidente incompetência deste juízo, determino a remessa da inaugural e documentos ao juízo competente, via distribuidor, com as nossas homenagens, efetuadas as baixas necessárias.P.R.I e cumpra-seBoa Vista/RR, 15.08.07Tânia Maria Vasconcelos DiasJuíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/09/2007

000193RR-B =>00006

000239RR-A =>00005

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**ATO INFRACIONAL**

00001 - 002007011306-1

Infrator: R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/09/2007.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00002 - 002007011304-6

Indiciado: G.V.S. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ PESSOA**

00003 - 002007011303-8

Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. => Processo só possui  
vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007011305-3

Indiciado: A.F.F. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 13/09/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Ã) :****Iarly José Holanda de Souza****BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00005 - 002004006171-3

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: José Raimundo Nascimento de Jesus => Intime-se a parte  
requerida para pagamento das custas processuais no valor de R  
75,00 (setenta e cinco reais). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.**VARA CRIMINAL****Expediente de 13/09/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Ã) :****Iarly José Holanda de Souza****CRIME C/ PESSOA**

00006 - 002007010831-9

Réu: Sebastiao de Melo Paraiso => DECISÃO: Sursis Condições  
Impostas. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.**PRECATÓRIA CRIME**

00007 - 002003003099-1

Autor: Ministerio Publico

Réu: Raimundo Fernandes Ribeiro => Devolva-se a carta precatória  
ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00008 - 002007011172-7

Autuado: Marcelo Prado da Gama =&gt; Arquivamento efetivado(a).

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUIZADO ESPECIAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00001 - 002007011239-4

Indiciado: A.A.B. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 13/09/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Ã) :****Iarly José Holanda de Souza****COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00002 - 002005008225-2

Requerente: Francisca Ferreira de Souza

Requerido: Companhia Energética de Roraima-cer => Audiência de  
CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/11/2007 às 09:30 horas.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007010461-5

Requerente: Elisane Gomes de Almeida

Requerido: Nemissa Maria dos Santos => SENTENÇA: Acordo  
homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**COMARCA DE MUCAJAI**O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas  
de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a  
publicação os despachos e as distribuições dos processos da  
Comarca de Mucajai - RR, referente ao dia 13/09/2007. As  
publicações referentes a este dia, se houver, serão enviadas na  
próxima edição.

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS

### JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/09/2007

002761AM =>00016  
002839AM =>00016  
000157RR-B =>00020  
000212RR =>00003, 00005  
000248RR-B =>00018  
000254RR-A =>00004  
000257RR =>00002

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### VARACÍVEL

Expediente de 13/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antônio Araújo de Souza**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

##### ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004704003635-3  
Requerente: S.M.A.  
Requerido: J.B.A.A. => Processo Suspenso. Prazo de 120 dia(s).  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705005050-0  
Requerente: L.M.P. e outros  
Requerido: L.C.A.P. => Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s).  
Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

##### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 004705004789-4  
Requerente: A.L.S.  
Requerido: M.M.L.S. => Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s).  
Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

##### EMBARGOS DE TERCEIROS

00004 - 004707007118-9  
Embargante: Sonia Silva  
Embargado: Raimundo Rodrigues da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Adv - Elias Bezerra da Silva.

##### EXECUÇÃO

00005 - 004704003210-5  
Exeqüente: I.L.C.C.S.C.  
Executado: M.C. => Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s). Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

##### EXECUÇÃO FISCAL

00006 - 004702000316-7  
Exeqüente: União  
Executado: V S da Silva e outros => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004702000332-4  
Exeqüente: União

Executado: V S da Silva => Aguarda decisão do processo principal 0047020003167. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004702000526-1

Exeqüente: União  
Executado: Valdemar Santos da Silva => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004702000540-2

Exeqüente: União  
Executado: Domingos Alexandre da Silva e outros => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004702000586-5

Exeqüente: União  
Executado: P V dos Santos e outros => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004702000590-7

Exeqüente: União  
Executado: V S da Silva => Aguarda decisão do processo principal 0047020003167. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004702000592-3

Exeqüente: União  
Executado: V S da Silva => Aguarda decisão do processo principal 0047020003167. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004702001118-6

Exeqüente: União  
Executado: José de Souza Barbosa e outros => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004703001957-5

Exeqüente: União  
Executado: D F Salgado => Expedição efetivada de juntada dpj. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004703001985-6

Exeqüente: União  
Executado: Raimundo Carvalho da Silva => Arquivamento Provisório. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00016 - 004706005518-4

Autor: João Félix Toledo Pires de Carvalho  
Réu: Conceição Colares dos Santos e outros => Intimação efetivado(a). Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrita “ Intime-se o patrono do autor para dar prosseguimento no feito com o prazo de 10 ( dez ) dias) Adv - Raimundo Paiva de Souza, Carla Cristina Batista de Souza.

##### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00017 - 004707006769-0

Requerente: A.C.F. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### VARA CRIMINAL

Expediente de 13/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antônio Araújo de Souza**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00018 - 004704003150-3

Réu: Fábio Cunha de Andrade => Audiência ADIADA para o dia 24/09/2007 às 14:00 horas. Adv - Francisco José Pinto de Macêdo.

## PRECATÓRIA CRIME

00019 - 004707006968-8

Réu: Fernando dos Santos Sarmento => Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004707006981-1

Réu: Geraldo Maria da Costa => Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/09/2007. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 13/09/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja**

## PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004707006996-9

Réu: Frascisco Moreira da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARA CRIMINAL**

Expediente de 13/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior**

## CRIME C/ PESSOA

00003 - 006007020911-3

Réu: Lamberto Nunes Machado => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/03/2008 às 08:30 horas. O acusado deverá comparecer para ser interrogado acompanhado de advogado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA CRIME

00004 - 006006019854-0

Réu: Joaquim Batista da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/11/2007 às 15:00 horas. O acusado deverá comparecer para ser interrogado acompanhado de advogado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 13/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior**

## AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 006006019832-6

Infrator: C.C.Q. => Final de sentença: Desta forma, nos termos do art.181, § 1º, da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público aos adolescentes CLEIDOMAR CASTRO QUINTÂS e CLAILTON ROBSON DOS SANTOS SOBRINHO. Determino, ainda que CLEIDOMAR preste serviços à comunidade junto a Escola Estadual Professor Vidal da Penha ferreira pelo período de 03 (três) meses, com jornada de 02 (duas) horas diárias em horário compatível com os estudos de forma a não prejudicá-lo. Em relação à CLAILTON, determino prestação de serviços junto ao Posto de Saúde da Vila de Caroebe, também pelo período de 03 (três) meses, com jornada de 02(duas) horas diárias em horário compatível com os estudos de forma a não prejudicá-lo. As Entidades ficarão responsáveis pelo controle dos trabalhos e acompanhamento das atividades, enviando para este Juízo ao final do prazo estipulado. Ficam comprometidos os adolescentes de não ingerirem bebidas alcoólicas, não frequentarem prostíbulos ou locais afins, não fazerem uso de armas e comprovarem suas matrículas escolares. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá (RR), 28 de agosto de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 006006019199-0

Final de sentença: Desta forma, nos termos do art.181, § 1º, da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente FABRÍCIO NICOLAU PEREIRA. Determino, ainda que preste à comunidade junto ao Posto de Saúde da Vila de Caroebe, também pelo período de 02 (dois) meses, com jornada de 15 (quinze) horas mensais em horário compatível com os estudos de forma a não prejudicá-lo. A Entidade ficará responsável pelo controle dos trabalhos e acompanhamento das atividades, enviando para este juízo ao final do prazo estipulado. Fica comprometido o adolescente de não ingerir bebida alcoólica, não frequentar prostíbulos ou locais afins, não fazer uso de armas e comprovar sua frequencia escolar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Cumprida a medida,

arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá(RR), 29 de agosto de 2007. Elvo pigari Júnior. Juia de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006007021008-7

Autor: Tânia Mayara Maduro Teodosio

Réu: Simone da Silva Moraes => Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Valor da Causa: R 450,00 - Audiência Conciliação: Dia 11/10/2007, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/09/2007

000004RR =>00004  
000118RR =>00004

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 000507003184-3

Requerente: Luiz de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 13/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CRIMINAL

Expediente de 13/09/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

#### PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 000502000033-6

Réu: Manoel de Alencar Silva => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 21/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000502000275-3

Réu: Elias Gonçalves Pinheiro Filho => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 07/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000503000883-2

Réu: Antonio Marcelino Bahia => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 28/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Wilson Roberto F. Précoma, José Fábio Martins da Silva.

00005 - 000505001949-5

Réu: Valdir Corrêa da Silva => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 13/09/2007

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

#### PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 000507003044-9

Indicado: J.G.S. => SENTENÇA:... HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL firmada entre as partes, com fundamento no art. 76, da Lei nº 9.099/95. Após o cumprimento da transação, voltem os autos conclusos para extinção da punibilidade do autor do fato. Dou as partes presentes intimadas e a presente por publicada em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Alto Alegre, 13 de setembro de 2007. Maria Aparecida Cury. Juiza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00002 - 000507003029-0

Indicado: L.G.S. => SENTENÇA: Dispensado o relatório. Diante da manifestação da vítima de renunciar ao seu direito de representação, verifica-se ausente a condição de procedibilidade para instauração da ação penal. Isto posto, com fundamento no art. 88 da

Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Luiz Guilherme de Souza, pela ausência de condição de procedibilidade da ação penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência e as partes intimadas. Registra-se e cumpra-se. Alto Alegre, 13/09/2007. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇACOMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CRIMINAL

Expediente de 13/09/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

#### PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecideo de Oliveira

#### ESCRIVÃO(Â) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 004506000161-2

Réu: Frankerney Aguiar de Lima => Intimação ordenado(a).

SESSÃO DO JÚRI DESIGNADO PARA O DIA 24/10/2007, AS 8:00H Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 13/09/2007

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

#### PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecideo de Oliveira

#### ESCRIVÃO(Â) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

### QUEIXA CRIME

00001 - 004507001579-2

Querelante: ANTONIA LUCIA ASSUNÇÃO OLIVEIRA

Indiciado: D.S.O. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Revoga despacho supra. A querelante para fornecimento do endereço do querelado. Desentranhe-se a petição de fls. 15, juntando-se corretamente nos autos referidos. Pacaraima, 04/09/07. Juiz de direito DELCIO DIAS FEU Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE

### PORTRARIA /GAB/Nº13/07

Alto Alegre/RR, 12 de setembro de 2007

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM.(a) Juíza de Direito na Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc..

**CONSIDERANDO** Art. 4º das portarias n.º 128/05 e n.º 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior.

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo.

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

**CONSIDERANDO** finalmente os termos da Resolução nº 024 da Presidência do TJ/RR, de 30 de maio de 2007.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** FIXAR a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o período de Setembro/2007 à Novembro/2007, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PÉRIODO			HORÁRIO
		SET/DIA	OUT/DIA	NOV/DIA	
Andréia Geordana Castro Mesquita	Secretária	-	05,06, 07	10,11,15	08:00 às 12:00 14:00 ÀS 18:00
David dos Santos Oliveira	Assistente Judiciário	-	20, 21	1, 17,18	08:00 às 12:00h 14:00 ÀS 18:00
Rômulo Willemon dos Santos Barros	Técnico Judiciário	-	13, 14, 27,28	24,25	08:00 às 12:00h 14:00 ÀS 18:00
Levi de Jesus Silva	Cedido PMAA Portaria 028/05/TJ/RR	22,23		2,3,4	08:00 às 12:00h 14:00 ÀS 18:00
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro	Escrivão em Exercício	15, 16, 29, 30	12	-	08:00 às 12:00h 14:00 ÀS 18:00

**Art. 2º** - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**Art. 3º** - Ficarão em regime de sobreaviso os servidores **GIANFRANCO LESKWSCZ NUNES DE CASTRO**- Escrivão Judicial em Exercício e **LEVI DE JESUS SILVA** - Cedido PMAA/ Portaria 026/05/TJ/RR, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

**Parágrafo Único:** Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos tel. (095) 9125-9747/ 3263- 1359.

**Art. 4º** - Ficarão em regime de sobreaviso nos finais de semana os servidores **VIDTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS** - Oficial de Justiça, e na sua ausência, em sua substituição **FRANCISCO LOPES VERAS** - Oficial Ah-Doc.

**Parágrafo Único:** Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos tel. (095) 8112 - 0596.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria - Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 12 de setembro de 2007.

*MARIA APARECIDA CURY*  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 06 002323-0, em que figura como autor do fato **INACIO DE JESUS RODRIGUES ALVES**, atualmente em local incerto e não sabido, para que os mesmos tenham conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. PRI. Alto Alegre-RR, 09 de março de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu, **Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.

*Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro*  
Escrivão Judicial em Exercício

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS TITULARES E SUPLENTES DA 2ª REUNIÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR**

A Doutora Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que de conformidade com a Lei em vigor, que será realizada a Primeira Reunião e suas respectivas Sessões a ter início a partir de 07 de novembro de 2007, às 09 horas, no Centro de Múltiplo Uso, sito à Av. Santos Dumont, s/n.º, Bairro Imigrantes, Alto Alegre-RR, e havendo procedido ao sorteio dos Jurados, terão que servir os seguintes **Jurados Titulares**: 01. EVANIR SILVA PINTO; 02. LEOCY DOS SANTOS MOREIRA; 03. ELIANE SILVESTRE FIGUEIRA; 04. GILDEANE ALVES MENDES; 05. VANETE SILVA DOS SANTOS; 06. MAURO SOUZA GOMES; 07. SARA COSTA FREITAS; 08. DEJANES ALMEIDA DA SILVA; 09. JOSIVALDO DIAS DA SILVA; 10. ANTONIA HONORATA SILVA SANTOS; 11. LUCIDALVA CORDEIRO DA SILVA; 12. HELIZEU SILVA DE BRITO; 13. ANDREZA GIORVANY CASTRO MESQUITA; 14. JOSÉ DOS REIS BARROS SARAIVA; 15. GETÚLIO SILVA SANTANTA SOUSA; 16. PAULO ALVES MOREIRA; 17. ELIAQUIM PEREIRA

BARBOSA; 18. DIRLENE DE SOUZA MAIA; 19. GENI SIMON; 20. SOLANGE COSTA DE FREITAS; 21. IRACY PEREIRA BARBOSA; 22 MARIA DE FÁTIMA SOUZA SANTOS; 23. ATTFIELD POLICARPO DE SÁ; 24. CINTYA SILVA LIMA; 25. LUCIMAR SANTOS SOUSA; 26. FRANCISCO DIOGO MOREIRA, e os seguintes **Jurados Suplentes**: 01. JULIANE REGINA BINSFELD; 02 MACEONE GOMES RODRIGUES; 03. JACILENE LEITE ARAÚJO; 04. NATANEL FAUSTINO SILVA; 05. MARIA DE FÁTIMA SILVA DO VALE; 06. RAIMUNDO DA SILVA PEREIRA; 07. LILIANE ALVES VIEIRERA; 08. SANDRA COSTA FREITAS; 09. ANGELA LUIZA COELHO DE SOUZA; 10. IVONICE SILVA BRITO; 11. MIRIAN DE JESUS SILVA; 12. LIDIANA SILVA CRUZ; 13. YAKAW ADAIRALBA SOBRINHO; 14. MARIA DO CARMO SILVA DE SOUSA; 15. JOSÉ FRANCISCO MONTEIRO SANTOS; 16. JOSÉ IVAN FERREIRA LEITE; 17. ANTONIA SOUSA FARIAS; 18. AURILANE GONZAGA DE MORAES; 19. NEYCIONE LEAL COSTA; 20. ZILMA SANTOS COSTA; 21. MARIA LUCENILDES NUNES DE CARVALHO; 22. LUZIA DA SIVA GOMES; 23. VANUSA MORENO DE LIMA; 24. NÁDIA PEREIRA DA SILVA; 25. JOSÉ WALTER DA SILVA MOURA; 26. JOODEMAR PEREIRA DA SILVA.

A todos os quais e a cada um de *per si*, bem como aos interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecer às Sessões do Júri, no Centro de Múltiplo Uso, sob as penas da Lei, se faltarem e, para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente Edital, que será afixado no local de costume. Dado e passado na Cidade de Alto Alegre-RR, aos 13 dias do mês setembro do ano de 2007. Eu, **Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo.

*Maria Aparecida Cury*  
Juíza de Direito

**COMARCA DE PACARAIMA**

Poder Judiciário  
Justiça do estado de Roraima  
**COMARCA DE PACARAIMA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O **DR. DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima/RR , no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

**INTIMAÇÃO DE: REGINALDO SOUZA DE SILVA**, brasileiro, demais dados ignorados, com último endereço na Maloca do Uiramutã, nesta Comarca.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para Audiência de Testemunha de Acusação que se realizará no dia 01/11/2007 às 10:30 horas, na sede do Fórum desta Comarca, situado na Rua Guiana, nº 210, Centro, Pacaraima/RR, referente aos autos nº 045 06 000669-4.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima, estado de Roraima, aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2007. Eu, Josemar Ferreira Sales, Auxiliar Administrativo, o digitei, e eu, Ingrid Gonçalves dos Santos, Escrivã Substituta, assino de ordem.

**INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**  
Escrivã Substituta

MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal de Júri Popular da Comarca de Pacaraima

**DÉLCIO DIAS FEU**

Escrivã Substituta  
Ingrid Gonçalves dos Santos

Expediente do dia 04 de setembro de 2007

Para ciência e Intimação das Partes

**PUBLICAÇÃO PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI**

POPULAR – PRIMEIRA REUNIÃO, NO MÊS DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2007.

Na conformidade do artigo 432 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter inicio no dia 10 de outubro de 2007, às 08 horas é a seguinte:

Data: 10/10/2007

Ação Penal: n.º 045 06 000557-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **ANDERLON SOARES BRASIL**

Advogado: Dr. Terezinha Muniz- DPE  
Art. 121, *caput*, do CPB.

Data: 24/10/2007

Ação Penal: n.º 045 06 000161-2

Autora: Justiça Pública

Réu: **FRANKERNEY AGUIAR DE LIMA**

Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal - OAB/RR 155-B  
Art. 121, § 2º, incisos III e IV; art. 213 c/c 226, inciso I, combinados ainda com o art. 29 e 70, todos do Código Penal.

Data: 07/11/2007

Ação Penal: n.º 045 07 0001387-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **OTÁVIO DA SILVA MAGALHÃES**

Advogado: Dr. Moacir Mota - OAB/RR 190  
Art. 121, § 2º, incisos II c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal.

### TERMO DE SORTEIO

Aos quatro dias do mês de **setembro** do ano **dois mil e sete**, na cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, na Sala de Audiências da Vara Única Criminal, presentes o MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, comigo Escrivã em seu cargo, na presença da menor **LORRAYNE IRENE FERREIRA DINIZ**, nascido no dia 22 de janeiro de 1990, procedeu-se ao sorteio dos jurados para atuarem na 1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular a realizar-se a partir do dia 10 de outubro de 2007, às 08 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**:

**ANGELA MARIA PEREIRA PAZ, JANETE DA SILVA PIMENTEL, JOSÉ JOSUILSON CHAVES LEITÃO, AIRLAMAR SILVA DE SOUZA, SÉRGELA KARLA SOUZA LIMA, JOSILSON GOMES DOS SANTOS, KÁTIA RÉGIA DE ALBUQUERQUE, IOLANDA COSTA DE OLIVEIRA, ISAIAS BARBOSA DA SILVA, ESTHER MAGALHÃES MELVILLE, ZILMA RIBEIRO SOARES, RENAM JORGE DA SILVA MENDONÇA, ISMAEL FELICIANO DE SOUSA, ALDENOR RORAIMA MOTA, OZEAS RIBEIRO MARQUES, LUIS RICARDO TAVARES DE LIRA, MARIA DE NAZARÉ PEREIRA GAIA, JOSE LOPES SOARES, EDUARDO APPELT, RODRIGO MOTTA DE FIGUEIREDO, MARIA APARECIDA NEVES DA SILVA;** e os seguintes **Jurados Suplentes**: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO, ALEXANDRA CRISTINA MANHOLD CORRÊA RODRIGUES, MAURICIO CHAVES DE ARAÚJO, EMIVAL GONÇALVES DO NASCIMENTO, NÚBIA SIRLEY SOUSA AVELINO, JOSÉ RICHELMY SOUSA DE MOURA, VANECY MÁXIMO DA COSTA, MAÍRIA PEIXOTO PEREIRA, MARCOS DIONES PEREIRA DA SILVA, EURIVAL BANDEIRA BARROS, RAIMUNDO GUEVARA NOGUEIRA, EMÍDIO MARTINS DE OLIVEIRA, JACKELINE MORAES PONTES, EUDINA PAULINO DA SILVA, ANTÔNIO DE OLIVEIRA SEABRA, BEATRIZ OLIVEIRA DE SOUZA, MARIA DE JESUS VIEIRA GOMES, ROSILENE DE SIMÃO NASCIMENTO, FRANCISCA ALENCAR DOS SANTOS, BROXADO MAGALHÃES MELO e MARIA LETÍCIA SILVA DE SOUZA. Pacaraima-RR, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 10 de outubro de 2007, às 08 horas, no Fórum Humberto Teles Machado de Souza, sito à Rua Guiana , nº 210, Centro, no salão do Egrégio Tribunal Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados para comporem o Conselho de Sentença as seguintes pessoas: **Jurados Titulares**: **ANGELA MARIA PEREIRA PAZ, JANETE DA SILVA PIMENTEL, JOSÉ JOSUILSON CHAVES LEITÃO, AIRLAMAR SILVA DE SOUZA, SÉRGELA KARLA SOUZA LIMA, JOSILSON GOMES DOS SANTOS, KÁTIA RÉGIA DE ALBUQUERQUE, IOLANDA COSTA DE OLIVEIRA, ISAIAS BARBOSA DA SILVA, ESTHER MAGALHÃES MELVILLE, ZILMA RIBEIRO SOARES, RENAM JORGE DA SILVA MENDONÇA, ISMAEL FELICIANO DE SOUSA, ALDENOR RORAIMA MOTA, OZEAS RIBEIRO MARQUES, LUIS RICARDO TAVARES DE LIRA, MARIA DE NAZARÉ PEREIRA GAIA, JOSE LOPES SOARES, EDUARDO APPELT, RODRIGO MOTTA DE FIGUEIREDO, MARIA APARECIDA NEVES DA SILVA;** e os seguintes **Jurados Suplentes**: **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO, ALEXANDRA CRISTINA MANHOLD CORRÊA RODRIGUES, MAURICIO CHAVES DE ARAÚJO, EMIVAL GONÇALVES DO NASCIMENTO, NÚBIA SIRLEY SOUSA AVELINO, JOSÉ RICHELMY SOUSA DE MOURA, VANECY MÁXIMO DA COSTA, MAÍRIA PEIXOTO PEREIRA, MARCOS DIONES PEREIRA DA SILVA, EURIVAL BANDEIRA BARROS, RAIMUNDO GUEVARA NOGUEIRA, EMÍDIO MARTINS DE OLIVEIRA, JACKELINE MORAES PONTES, EUDINA PAULINO DA SILVA, ANTÔNIO DE OLIVEIRA SEABRA, BEATRIZ OLIVEIRA DE SOUZA, MARIA DE JESUS VIEIRA GOMES, ROSILENE DE SIMÃO NASCIMENTO, FRANCISCA ALENCAR DOS SANTOS, BROXADO MAGALHÃES MELO e MARIA LETÍCIA SILVA DE SOUZA**. Pacaraima-RR, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

MM. JUIZ PRESIDENTE:

PROMOTOR:

DEFENSORA PÚBLICA:

ESCRIVÃ:

### 5ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. n.º 139033-1/06 – USUCAPIÃO**

**Autor:** Geiza Maria Barbosa da Silva

**Réu:** Roberto Marçon

Expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO do CONFINANTE DO LADO ESQUERDO** do imóvel usucapiendo, descrito abaixo, para manifestar seu interesse na ação acima identificada, no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial.

**IMÓVEL:** “01 (um) imóvel localizado na Av. Emilia da Silva Lavôr, s/nº, quadra nº 206 (antiga 152), Lote nº 0060, Caranã, Zona 11, Boa Vista-RR.”

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do réu e confinantes e de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 27 de agosto de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

O Doutor DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz Titular da Vara Única Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 150519-3/06 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

**Consignante:** Diomedes Paulo Pereira

**Consignado:** Sterverson P. Bruno

Estando a parte consignada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** da parte ré, **Sr. STERVERSON P. BRUNO**, brasileiro, solteiro, para vir receber em cartório a importância depositada nos autos acima, no prazo de 10 (dez) dias ou, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pela requerida, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 12 de setembro de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino  
Escrivã Judicial em Exercício*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito desta 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 155063-5/2007 – BUSCA/APREENSÃO**

**Autor:** Banco Honda S/A.

**Réu:** Gleidson da Silva Alexandre

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** de **GLEIDSON DA SILVA ALEXANDRE**, portador do RG 143.012 SSP/RR e CPF nº 509.904.702-53, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

**SEDE DO JUÍZO:** SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 27 de agosto de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino  
Escrivã Judicial em Exercício*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito desta 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 74982-3/2003 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

**Exequente:** Wender de Souza Cirício

**Executado:** UNIMED – Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** de **WENDER DE SOUZA CIRÍCIO**, brasileiro, casado, pastor evangélico, portador do RG nº 28.042.077-8 SSP/SP e CPF nº 263.939.881-53, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 6 de setembro de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino  
Escrivã Judicial em Exercício*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito desta 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 94511-4/2004 – BUSCA/APREENSÃO**

**Autor:** Banco General Motors S/A.

**Réu:** Telmárcio de Souza Santos

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** de **TELMÁRCIO DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, inscrito sob CPF/MF nº 382.127.732-72, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

**SEDE DO JUÍZO:** SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 10 de setembro de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino  
Escrivã Judicial em Exercício*

**8<sup>a</sup> VARA CÍVEL****PORTRARIA N° 004/07** de 10 de setembro de 2007

MM. Juiz de Direito da 8<sup>a</sup> Vara Cível, **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, no uso de suas atribuições legais, em atenção a

Resolução n.º 035/07, de 01 de agosto de 2007, que estabelece normas sobre expediente forense;

**RESOLVE:**

determinar a escala de horários a ser cumprido junto ao Cartório da 8<sup>a</sup> Vara Cível.

Amanda Fernandes da Cruz	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.
Thaise Alonso Perdigão	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h.
Deserée Silva Carneiro	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h.
Francisco Firmino dos Santos	08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h.
Luciana Menezes Temóteo	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.
Maria do Carmo Santos Silva	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

Gilvana Aragão Carvalho 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.  
 Raimundo Nonato Botelho Rodrigues 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.  
 Ivy Marques Amaro 08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h.  
 Giselle Araújo de Queiroz 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

**CÉSAR HENRIQUE ALVES**  
 Juiz de Direito

**PORTRARIA N° 005/07 de 11 de setembro de 2007**

O Dr. César Henrique Alves, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 073//2007 de 28.06.2007, da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a qual designa os dias 10 a 16 de setembro de 2007, para cumprimento do Plantão Judiciário.

**CONSIDERANDO** o teor do Provimento nº 067/2003, da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores Francisco Firmino dos Santos - Escrivão Substituto, matrícula 3011046 e Thaise Alonso Perdig - Assistente Judiciário, matrícula 3010489, para cumprirem o Plantão Judiciário, no Cartório da 8ª Vara Cível.

**Art. 2º.** Determinar que, conforme o Provimento supramencionado em seu art. 2º letras *a* e *b*, durante os dias 15 e 16 de setembro do corrente ano, no horário compreendido entre 08:00 h e 18:00 h deverão os servidores permanecer em Cartório.

**Art. 3º.** Determinar, segundo o art. 3º e Parágrafo único do mesmo Provimento, que durante o intervalo das 18:01 h às 07:59 h no período de 10 à 14 de setembro, o plantão dar-se-á no regime de sobreaviso, mediante o atendimento pelo telefone do plantonista, nº 9971-5002, devendo comparecer os servidores ao cartório, caso se faça necessário.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

**César Henrique Alves**  
 Juiz de Direito da 8ª Vara Cível



**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 243-B => 001  
 RR 178 => 002, 003  
 RR 175-B => 004  
 RR 155 => 005, 047  
 RR 280-A => 006, 007, 008, 009, 010, 028  
 RR 153 => 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 061  
 RR 105-B => 018, 019, 022  
 AM 5449 => 020  
 RR 187-B => 024  
 DF 17512 => 029  
 RJ 95297 => 044  
 RR 413 => 045, 055  
 RR 144-B => 048  
 RR 231-B => 050  
 RR 223-A => 051  
 SP 151586 => 051  
 SP 195363 => 051  
 RR 180-A => 052, 053  
 RR 099 => 054  
 RR 248-B => 055  
 RR 072-B => 057  
 RR 169 => 058  
 RR 110-B => 059  
 RR 385 => 060, 062  
 CE 2798 => 064  
 RR 297-A => 065  
 RR 005-B => 066

**1.ª VARA FEDERAL**

Juíza Federal Substituta  
**HELEDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

**EXPEDIENTE DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2007**

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

001 - 2006.42.00.001732-2

CLASSE : 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO  
 EMBARGANTE : ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS  
 ADVOGADOS : RR 243-B – JOSE NESTOR MARCELINO  
 EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:** ...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes devidamente intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

002 - 2007.42.00.001006-0

CLASSE : 11101 – EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE : EDIO VIEIRA LOPES  
 ADVOGADOS : RR 178- BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ  
 EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:** ...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Embargante devidamente intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando suas finalidades.

003 - 2007.42.00.001006-0

CLASSE : 11101 – EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE : EDIO VIEIRA LOPES  
 ADVOGADOS : RR 178- BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ  
 EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:** ...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes devidamente intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

004 - 2007.42.00.001549-0

CLASSE : 11101 – EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE : RORAIMA REFRIGERANTES S/A.

**ADVOGADOS :** RR. 175-B – MARCIO WAGNER MAURÍCIO  
**EMBARGADO :** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:**...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Embargante devidamente intimado, para se manifestar sobre a impugnação de fls. 44/60.

005 - 2007.42.00.001451-2  
**CLASSE :** 11102 – EMBARGOS A EXECUÇÃO FUND EM SENT  
**EMBARGANTE :** UNIAO  
**ADVOGADOS :** MARCELO MEDICIS MARANHÃO E SILVA  
**EMBARGADO :** SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA  
**ADVOGADO :** RR 155-ANTONIO ONEILDO FERREIRA E RR 467-RONALD FERREIRA  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:**...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Embargado devidamente intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando suas finalidades.

006 - 2005.42.00.0002020-7  
**CLASSE :** 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA  
**EXEQÜENTE :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO :** RR 280- A – MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
**EXECUTADO :** ISRAEL BARBOSA EUSEBIO DA SILVA  
**ADVOGADO :** RR-280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:**...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre o detalhamento do bloqueio de Ordem Judicial de fl. 70.

007 - 2006.42.00.001354-8  
**CLASSE :** 3300 – EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO :** RR-280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
**EXECUTADO :** TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA ME  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:**...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 53-verso.

008 - 2000.42.00.001578-0  
**CLASSE :** 3300 – EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO :** RR-280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
**EXECUTADO :** C S M CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:**...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre ofício de fls. 82/83.

009 - 2002.42.00.000417-4  
**CLASSE :** 3300 – EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO :** RR-280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
**EXECUTADO :** MUNIZ E SILVA LTDA  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:**...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre o retorno da Carta Precatória de fls. 91/96.

010 - 2001.42.00.001175-2  
**CLASSE :** 3300 – EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO :** RR-280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
**EXECUTADO :** R B DO NASCIMENTO  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:**...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 54-verso.

011 - 2005.42.00.000048-0  
**CLASSE :** 3300 – EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE :** CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE RORAIMA

**ADVOGADO :** RR-153-NILTER DA SILVA PINHO E OUTRO  
**EXECUTADO :** ADUAUTO ROODRIGUES GOMES  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:**...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Exeqüente intimado de que os autos se encontram à disposição nesta Secretaria para retirada com vistas.

012 - 2005.42.00.000044-5  
**CLASSE :** 3300 – EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE :** CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE RORAIMA  
**ADVOGADO :** RR-153-NILTER DA SILVA PINHO E OUTRO  
**EXECUTADO :** IORGUTE EQUATORIAL IND E COM LTDA  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:**...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Exeqüente intimado de que os autos se encontram à disposição nesta Secretaria para retirada com vistas.

013 - 2005.42.00.000054-8  
**CLASSE :** 3300 – EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE :** CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE RORAIMA  
**ADVOGADO :** RR-153-NILTER DA SILVA PINHO E OUTRO  
**EXECUTADO :** MAIA'S AGRICOLAS LTDA FILIAL 05  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:**...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Exeqüente intimado de que os autos se encontram à disposição nesta Secretaria para retirada com vistas.

014 - 2005.42.00.000051-7  
**CLASSE :** 3300 – EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE :** CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE RORAIMA  
**ADVOGADO :** RR-153-NILTER DA SILVA PINHO E OUTRO  
**EXECUTADO :** W. S. ANDRADE  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:**...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Exeqüente intimado de que os autos se encontram à disposição nesta Secretaria para retirada com vistas.

015 - 2005.42.00.000062-3  
**CLASSE :** 3300 – EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE :** CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE RORAIMA  
**ADVOGADO :** RR-153-NILTER DA SILVA PINHO E OUTRO  
**EXECUTADO :** A DOS ANJOS MORAES ME  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:**...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Exeqüente intimado de que os autos se encontram à disposição nesta Secretaria para retirada com vistas.

016 - 2005.42.00.000043-1  
**CLASSE :** 3300 – EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE :** CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE RORAIMA  
**ADVOGADO :** RR-153-NILTER DA SILVA PINHO E OUTRO  
**EXECUTADO :** KEISSON LUZ DE OLIVEIRA  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:**...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Exeqüente intimado de que os autos se encontram à disposição nesta Secretaria para retirada com vistas.

017 - 2005.42.00.000038-7  
**CLASSE :** 3300 – EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE :** CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE RORAIMA  
**ADVOGADO :** RR-153-NILTER DA SILVA PINHO E OUTRO  
**EXECUTADO :** R V IND E COMERCIO DE ARTEFATIS DE COURO LTDA  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:**...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Exeqüente intimado de que os autos se encontram à disposição nesta Secretaria para retirada com vistas.

018 - 2007.42.00.000098-0  
**CLASSE :** 3300 – EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE :** CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ E AGRÔNOMIA –CREA/RR  
**ADVOGADO :** RR – 105B- JOHNSON ARAUJO  
**EXECUTADO :** LUCIMAR DA SILVA PRAIA  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:**...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

CREA-RR, intimado para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 18-verso.

019 - 2006.42.00.002407-8

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ E AGRÔNOMIA -CREA/RR  
ADVOGADO : RR - 105B- JOHNSON ARAUJO  
EXECUTADO : CHARLES WESLEY MARTINS DO NASCIMENTO

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E** em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia- CREA-RR intimado a para se manifestar sobre a penhora de fl. 19.

020 - 2006.42.00.001152-7

CLASSE : 4200- EXECUÇÃO DIVERSA  
EXEQUENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
ADVOGADO : AM 5449-HEBERT BARROS BEZERRA E OUTRA  
EXECUTADO : A SAMPAIO MENORIA  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E** em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Exequente intimada para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl.50-verso.

#### AUTOS COM DESPACHO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

021 - 1999.42.00.000747-7

CLASSE : 4200- EXECUÇÃO DIVERSA  
EXEQUENTE : UNIÃO  
PROCURADOR : MARCELO MEDICIS MARANHÃO E SILVA  
EXECUTADO : CECILIO BISPO FILHO E OUTROS  
**Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho:** Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de folha 33 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01-04-2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobras, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa da Distribuição. Intime-se.

022 - 2006.42.000716-0

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : CONSELLHO REG. DE ENGNHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
ADVOGADO : RR-105-B - JOHSON ARAUJO  
EXECUTADO : PERIMETRO SERV DE TOPOGRAFIA E CONSULTORIA LTDA

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de folha 90 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 40, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobras, eis que inviável o custo benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa da Distribuição. Intime-se.

023 - 2006.42.00.001774-0

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA  
PROCURADORA: JULIANA DE ASSIS AIRES  
EXECUTADO : INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS UNIDOS LTDA

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Considerando o pedido de fl 16, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação, remeta-se ao arquivo provisório. INTIME-SE.

024 - 2006.42.00.000381-4

CLASSE : 11101 – EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE : R M S DE CASTRO ME  
ADVOGADOS : RR 187B- GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO  
EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de folha 90

representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 40, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobras, eis que inviável o custo benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa da Distribuição. Intime-se.

#### AUTOS COM SENTENÇA

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

025 - 2005.42.00.000552-0

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXECUTADO : DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO PINHEIRO LTDA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença:** Diante do Exposto, extingo a presente execução ex vi do inciso I, art 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante a preclusão lógica-, **libere-se a penhora** converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorário. P.R.I. e arquive-se.

026 - 2002.42.00.000939-6

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXECUTADO : A FERREIRA DA SILVA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença:** Diante do Exposto, conheço e acolho a exceção de pré-executividade para declarar a ocorrência da **decadência** e por consequência extinguir o presente processo com exame do mérito. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

027 - 2006.42.00.001579-5

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NAT. RENOVÁVIES  
PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO  
EXECUTADO : MARIA IRENE PEREIRA AMARAL

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença:** Diante do Exposto, extingo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve cancelamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante a preclusão lógica – libere-se a penhora, converta-se o depósito em renda e dasapensem-se se for o caso, Custas pelo executado. Sem honorários. **Retifique-se a autuação** quanto ao nome do executado P.R.I. e arquive-se.

028 - 2006.42.00.001868-4

CLASSE : 4200- EXECUÇÃO DIVERSA  
EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : RR 280-A – MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
EXECUTADO : S PRESTES DA SILVA E QUELSON LOPES DA SILVA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença:** Diante do Exposto, homologo por sentença para que produza seus efeitos o pedido de desistência formulado pelo exequente, nos termos do parágrafo único do art. 158, do CPC, e por consequência, extingo a presente ação executiva. Custas pelo exequente (art. 26, do CPC, c/c art. 14, § 1º, da Lei nº 9.289/96). Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

029 - 2007.42.00.001409-8

CLASSE : 4200- EXECUÇÃO DIVERSA  
EXEQUENTE : FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO  
ADVOGADO : DF 17512 – CAROLINA PIERONI  
EXECUTADO : JOSÉ BEZERRA PEDROSA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença:** Diante do Exposto, extingo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC, liberando-se os bens penhorados, caso existam. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

030 - 2004.42.00.000122-0

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA  
EXEQUENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

PROCURADOR : MARIO HENRIQUE C GIL RODRIGUES

EXECUTADO : MUNICIPIO DE UIRAMUTA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença: O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença:** Tendo em vista a notícia de pagamento (fl 113), faltando tão somente à transferência do numerário para a exequente, extinguo a presente execução ex vi do Art. 794, I, CPC. Oficie-se solicitando a transferência. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.

## AUTOS COM DECISÃO

031 - 2003.42.00.002236-8

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : J R AUTO LOCADORA LTDA E OUTRO

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** ... defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome dos executados **J R AUTOLOCADORA LTDA(CNPJ 84 041 524/0001-10)** e **JOSE REINALDO PEREIRA DA SILVA(CPF 064.021.942-04)**, exceto quanto aos impenhoráveis. Expedientes necessários. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

032 - 2004.42.00.000731-0

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : J J ALVES MAIA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** ... DIANTE DO EXPOSTO, declino da competência e determino a remessa destes autos à JUSTIÇA DO TRABALHO em Boa Vista. Publique-se e vista à PFN/R.

033 - 2003.42.00.001482-0

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : LUIZ ARAUJO DA SILVA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** ... defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome do executado **LUIZ ARAUJO DA SILVA (CPF 007 202 752-53)**, exceto quanto aos impenhoráveis. Expedientes necessários. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

034 - 2002.42.00.002054-9

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : CENTRAL DE SERV IÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** ... defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome dos executados **CENTRAL DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 00 678 800/0001-66** e **ANTONIO NELSON DE LIMA FILHO (CPF 220 558.433-20)**, exceto quanto aos impenhoráveis. Expedientes necessários. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

035 - 2003.42.00.002311-6

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : J SANTIAGO E CIA LTDA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** ... defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome da executada **J SANTIAGO (CNPJ 04 037 834/0001-22)**, exceto quanto aos impenhoráveis. Expedientes necessários. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

036 - 2002.42.00.001418-9

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : W F MUNIZ ME E OUTRO

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** ... defiro o pedido

de penhora de créditos existentes em nome dos executados **W F MUNIZ ME (CNPJ N° 84 056 373/0001-74** e **WILDEMIR FERNANDES MUNIZ (CPF 085 949 612-00)**, exceto quanto aos impenhoráveis. Expedientes necessários. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente).

037 - 2004.42.00.000192-0

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : NEF COM E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTRO

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** ... defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome do executado **NIIMAR FOGASSI PINTO (CPF 282.787.390-72)**, exceto quanto aos impenhoráveis. Expedientes necessários. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente.

038 - 2005.42.00.001892-7

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** ... defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome da executada **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA (CPF 099.820.433-15)**, exceto quanto aos impenhoráveis. Expedientes necessários. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente.

039 - 2002.42.00.000871-6

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : JOSE MARIA DO NASCIMENTO

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** ... defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome do executado **JOSE MARIA DO NASCIMENTO (CPF 119.684.781-91)**, exceto quanto aos impenhoráveis. Expedientes necessários. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente.

040 - 2006.42.00.001099-1

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : BANCO DO ESTADO DE RORAIMA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** Indefiro o pedido de inclusão do co-responsável face ao teor da decisão de fl 56. Sem prejuízo disto, a Secretaria diligencie e certifique-se o Sr. Jose Antonio dos Santos Guedes não ingressou com uma ação e foi excluído do rol dos responsáveis do BANER ou da AFERR.

041 - 2003.42.00.000554-0

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : WAGNER LIMA BARROS

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** Tendo em vista o esgotamento dos meios ordinários de cobrança, defiro o pedido de penhora **on line** de créditos existentes em nome do executado **WAGNER LIMA BASTO (CPF nº 624.081.192-00)**, exceto aos impenhoráveis.

042 - 1994.00.00610-1

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : DROGARIA OLIVEIRA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** ... defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome da executada **DROGARIA OLIVEIRA (CNPJ N° 14.462.055/0001-28)**, exceto quanto aos impenhoráveis. Expedientes necessários. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente.

043 - 2006.42.00.000925-3

CLASSE : 4200- EXECUÇÃO DIVERSA

EXEQUENTE : UNIÃO

PROCURADOR : FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE

EXECUTADO : ANGELO ROMARIO BATTANOLI E OUTRO  
**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** Admito a UNIÃO no polo passivo ativo. Retifiquem-se a autuação e registro. Intimese o Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista para promover a averbação da hipoteca nos termos do acordo de fls. 91/96. Após, vista à exequente para informar se o acordo continua sendo cumprido e requerer o que for de seu interesse.

044 - 2007.42.00.000813-5

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA

EXEQUENTE : ANTONIO MARCOLINO AMARO FILHO E OUTROS

ADVOGADO : RJ 95297- JOSE JULIO MACEDO DE QUEIROZ

EXECUTADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: DIANTE DO EXPOSTO**, ausentes os requisitos legais (artg. 575,II e 475-P, parágrafo único, ambos do CPC) e ante a ausência de título judicial, indefiro a inicial e julgo extinto o processo. Sem custas, em face do pedido de gratuidade judiciária. P.R.I. e arquivem-se.

045 - 200642.00.002156-2

CLASSE : 4101 EXECUÇÃO DIVERSA

EXEQUENTE : ADEMAR GOUVEIA NOGUEIRA

ADVOGADO : RR 413-SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO  
EXECUTADO : UNIÃO**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** Expeçam-se Precatório Requisitório ou RPV do principal e honorários. A disputa sobre honorários entre os advogados não é, à primeira vista, da competência da Justiça Federal. Remeto os causídicos para as vias comuns. Publique-se e arquive-se provisoriamente até o pagamento.

046 - 19950000708-8

CLASSE : 320- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PROCURADOR : WILSON FEREIRA PRECOMA

EXECUTADO : CENTRO EDUCACIONAL MACUNAIMA LTDA E OUTROS

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ...DIANTE DO EXPOSTO**, e tendo em vista que o juízo está seguro pela penhora de fl. 98, mantenho a suspensão da presente execução até o julgamento definitivo dos embargos nº 2003.42.00.001605-2. A Secretaria deverá providenciar, oportunamente, a certificação e a juntada de cópia do julgamento definitivo a ser proferido nos embargos nº 2003.42.00.001605-2. Intimem-se as partes. Publique-se.

047 - 2007.42.00.000911-0

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA

EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
EXECUTADO : UNIÃO**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: , indefiro os pedidos formulados à fls. 279/280. Expeçam-se RPVs ou Precatórios conforme o valor devido a cada um dos substituídos processualmente e aos honorários de sucumbência. Arquive-se provisoriamente até o pagamento. Publique-se.**

048 - 2006.42.00.001377-4

CLASSE : 11101 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE : PAULO DE TARSO DALESIO DE SOUZA

ADVOGADOS : RR 144-B – ANASTASE VAPTISTIS

PAPOORTZIS

EMBARGADO : UNIÃO

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: DIANTE DO EXPOSTO**, acolho os embargos para declarar a ocorrência da decadência e ou da prescrição e, por consequência, extinguir a Execução Fiscal/Fazenda Nacional nº 2002.42.00.000893-9. Condeno a requerida a pagar honorários advocatícios que arbitro em 5% sobre o valor atualizado da execução. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

049 - 2007.42.00.000369-1

CLASSE : 6103-0- CARTA PRECATÓRIA

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO : EROTILDES JOSE SILVEIRA GUEDES

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** Desta forma, determino a penhora das cotas já pagas da alienação fiduciária indicada, intimando o executado para embargos. Comunique-se a empresa financeira Banco Bradesco S/A, que a restrição ora determinada restringe-se às quotas já adimplida. Publique-se.**EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2007  
AUTOS COM DESPACHO**

050 - 2007.42.00.001464-6

CLASSE : 17300 – CARTA DE ORDEM PENAL

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQUERIDO : HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO

ADVOGADO : OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA, OAB/RR 231-B

DESPACHO: "...designo audiência do **rol da defesa** para o dia 19/9/2007, às 9h:30min..."

051 - 1999.42.00.001445-9

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : GENILSON GUEDES DE PAULA

ADVOGADO : MAMEDE ABRÃO NETTO, OAB/RR 223-A; MARCO ANTONIO KOJOSKI, OAB/SP 151.586; e KEILA CRISTINA NAVARRO TORRES, OAB/SP 195.363

DESPACHO: "Face ao decidido no HC nº 2007.01.00.039648-0/RR e tendo em vista que o réu encontra-se recolhido nas dependências do Centro de Detenção Provisória de Itapecerica da Serra/SP, expeça-se Carta Precatória àquela Comarca para cumprimento da decisão de fls. 414/415. Publique-se."

052 - 2007.42.00.001819-8

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : CARLOS SEGUNDO CASTILLO SEMILLAN

ADVOGADO : EUFLÁVIO DIONIZIO LIMA, OAB/RR 180-A

DESPACHO: "Face à petição de fl. 206, a Secretaria proceda à publicação do despacho de 144 ao novo defensor constituído pelo réu **Carlos Segundo Castillo Semillan**. [publicado para a defesa]

053 - 2007.42.00.001819-8

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : CARLOS SEGUNDO CASTILLO SEMILLAN

ADVOGADO : EUFLÁVIO DIONIZIO LIMA, OAB/RR 180-A

DESPACHO: "...vista para alegações finais... [publicado para a defesa]

**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretor de Secretaria em Exercício

DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2007

**AUTOS COM DESPACHO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

054 - 1997.42.00.001943-0

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: HENRIQUE ALBERTO DE SÁ SILVA

ADV: CARLOS ALBERTO GONÇALVES – OAB/RR 099

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Tendo em vista que as custas judiciais em valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) não são inscritas em Dívida Ativa, conforme art. 18, § 1º, da Lei nº 10.522/02 e Portaria MF nº 49/2004, determino o arquivamento destes autos. Publique-se.

055 - 2007.42.00.000236-0

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: KARINA LIZET CAMPOS HORTA E OUTROS  
 ADV: FRANCISCO J. P. MACEDO – OAB/RR 248-B, SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO – OAB/RR 413

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Recebo os recursos de apelação às fls. 517 e 519. Considerando que o recurso da apelação do condenado Ravier Benitez, será apresentado nos termos do § 4º do art. 600 do CPP, intime-se o defensor das apenadas Lara Justina e Karina Horta, para que apresente o recurso da apelação, prazo de 08 (oito) dias. Com os recursos de Lara e Karina, façam-se vistas ao MPF. Após, com as razões ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se.

056 - 2006.42.00.000125-9

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: JONAS SILVA MORENO  
 DEFENSOR: AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Acolho o parecer do MPF de fls. 172/182, com o que indefiro a restituição do veículo e determino as providências de fls. 181/182, itens “a” a “d”. Expedientes necessários. Intimem-se.

057 - 2000.42.00.001349-6

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: MARCUS FÁBIO GOMES  
 DEFENSOR: JOSIMAR SANTOS BATISTA – OAB/RR 072-B  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Indico a entidade CENTRO SÓCIO-EDUCATIVO (CSE), com endereço na rua Amâncio da Lucena, 950, bairro Asa Branca, nesta capital, para cumprimento da substituição da pena privativa de liberdade, nos termos da sentença de fls. 207/214. Intime-se o apenado MARCUS FÁBIO GOMES para manifestar-se quanto à referida substituição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de conversão em privativa de liberdade. Publique-se.

058 - 2000.42.00.001441-5

CLASSE: 15201 – MED. CAUT/PEN ASSEC SEQ.OUTRAS MEDIDAS ASSECURATÓRIAS  
 REQTE: PAULO CÉSAR MACHADO CLAUDIO  
 ADV: JOSÉ APARECIDO CORREIA – OAB/RR 0169  
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: (...) Expeça-se mandado para constatação do estado da aeronave, contactando-se o proprietário para acompanhamento e também para recebimento formal da mesma. Oficie-se ao DPF para esclarecer e, se o caso, entregar o rádio (fl. 123, verso). Apensem-se a estes autos os da ação penal nº 1997.140-5.

059 - 2001.42.00.001026-5

CLASSE: 16101 – CARTA DE GUIA PRISIONAL  
 REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REQDO: DAVID FERREIRA DA SILVA  
 ADV: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA – OAB/RR 110-B  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Não havendo nada mais a prover nestes autos, arquivem-se.

#### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

060 - 2007.42.00.002029-7

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA  
 REQTE: LIZANDRO RAFAEL VILLARUEL GUEVARA  
 ADV: ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR – OAB/RR 385  
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: (...) Posto isso, e atento ao disposto no art. 326 do CPP, arbitro o valor da fiança a LIZANDRO RAFAEL VILLARUEL GUEVARA em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo o requerente assumir os compromissos dispostos nos arts. 327 e 328 do mesmo Código, sob pena de quebramento da fiança e expedição imediata de mandado de prisão. O requerente deverá comprovar seu endereço, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação do benefício. Colha-se o valor da fiança, tome-se o termo de compromisso e expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA. Registre-se. Intime(m)-se.

061 - 2007.42.00.001966-2

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA  
 REQTE: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA BORGES  
 ADV: NILTER DA SILVA PINHO – OAB/RR 153  
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

A Exma Juíza Federal Substituta, em plantão forense, Dra. ANA PAULA MARTINI TREMARIM exarou a **DECISÃO**: (...) Ante o exposto, determino a imediata liberação de MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA BORGES, mediante compromisso acima referido, servindo esta decisão como ALVARÁ DE SOLTURA, na qual deverá ser colhida a assinatura da requerente.

062 - 2007.42.00.002028-3

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA  
 REQTE: ARLON GLEUB VASCONCELOS  
 ADV: ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR – OAB/RR 385  
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: (...) Posto isso, e atento ao disposto no art. 326 do CPP, arbitro o valor da fiança a ARLON GLEUB VASCONCELOS em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo o requerente assumir os compromissos dispostos nos arts. 327 e 328 do mesmo Código, sob pena de quebramento da fiança e expedição imediata de mandado de prisão. O requerente deverá comprovar seu endereço, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação do benefício. Colha-se o valor da fiança, tome-se o termo de compromisso e expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA. Registre-se. Intime(m)-se.

063 - 2005.42.00.000658-7

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO: IGNORADO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: (...) Diante do exposto e em sintonia com o parecer do MPF, determino o **arquivamento** do presente procedimento, com ressalva de novas provas. Vista ao MPF. Publique-se e arquive-se.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

064 - 1998.42.00.000333-7

APELANTE: JUSTIÇA PÚBLICA  
 APELADO: PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA  
 ADVG: FRANCISCO CLÁUDIO ROCHA VICTOR – OAB/CE - 2798

**Ato Ordinatório:** de ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Atanair Nasser Ribeiro Lopes, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, intimação das partes para manifestarem-se sobre a devolução dos autos a Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias.

065 - 2006.42.00.0001676-6

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: VAGNO PEREIRA ALVES

ADVG: ALYSSON BATALHA FRANCO – OAB/RR 297-A

**Ato Ordinatório:** de ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Atanair Nasser Ribeiro Lopes, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, intimação do advogado do réu para ciência da expedição da carta precatória para a Comarca de Rorainópolis/RR a fim de inquirir as testemunhas de acusação, JOÃO SILVA e ADENILSON SILVA.

066 - 2005.42.00.002389-1

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ANTONIO MARTINS UCHOA

ADVG: ALCI DA ROCHA – OAB/RR 005-B

**Ato Ordinatório:** de ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Atanair Nasser Ribeiro Lopes, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, intimação do advogado do réu para ciência da expedição da carta precatória para a Seção Judiciária do Amazonas, a fim de inquirir a testemunha de acusação GEORGETE MILLENY.

## EDITAIS



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**  
**1ª VARA FEDERAL**

**EDITAL DE HASTA PÚBLICA REPUBLICAÇÃO**

**PROCESSO N°:** 1995.00.00155-1

**CLASSE :** 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA

**EXEQUENTE :** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**EXECUTADO :** J G VIEIRA IND COM LTDA E OUTROS

**OBJETO:** 01 (um) lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal n

º 386 (antigo lote nº 393) da Quadra 87, Bairro de São Vicente – Nesta, com aos seguintes limites e confrontações: Frente com a Rua Uraricoera, medindo 165,00 metros; Fundos com os lotes n°s 750,799 e 122, medindo 84,00 metros; Lado Direito com o lote nº 529 e parte do lote 750, medindo 94,00 mais 20,00 metros e Lado Esquerdo com a Rua Ricardo Frois, medindo 117,80 metros, ou seja, com uma área de 18.316,23m<sup>2</sup> as benfeitorias nele construídas, Sendo: Um escritório em alvenaria, piso de cimento, cobertura mista (varanda com telhas de barro, meia água com telhas de amianto e meia água com telhas de amianto e meia água com telhas de alumínio), com área construída de aproximadamente 200m<sup>2</sup>, dois galpões de madeira, cobertura brasilit, piso de cimento e terra batida, com área construída de 1.200,00m<sup>2</sup>; uma casa em alvenaria, piso de cimento, coberta com telhas de amianto, gradeada, medindo aproximadamente 100m<sup>2</sup> e um galpão em alvenaria, piso de cimento, coberto com telhas de amianto, funciona atualmente um comércio de cereais denominado “Amazonas”, medindo aproximadamente 90m<sup>2</sup>; um maquinário completo de fabrica de cerâmica, constando 01 (uma) Maromba; 01 (um) Misturador, 01 (um) Laminador; 1 (um) Cortador e 01 (um) Transportador, avaliados em 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil reais), cujos bens se encontram depositados em mãos do próprio executado Sr. Jonathan Gonçalves Vieira.

**OBS:** **Cujo imóvel tem uma dívida de R\$ 22.424,33 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos), referente a IPTU.**

: 1º Leilão – Dia 02 de outubro de 2007, às 10 horas.

: 2º Leilão – Dia 24 de outubro de 2007, às 10 horas.

**OBSERVACÃO:** Se o bem, em primeira praça ou leilão, não alcançar lance superior ao da avaliação, será submetido à segunda praça ou leilão, onde não será aceito lance que ofereça preço vil.

**SEDE DO JUÍZO:** Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69.306.545- Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: [01vara@rr.tfl.gov.br](mailto:01vara@rr.tfl.gov.br).

Por este fica também intimado o executado na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Boa Vista (RR), 13 de setembro de 2007.

**Flávio Dias de S. Cruz Júnior**  
 Diretor de Secretaria

**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **EGIMIRO DE SOUSA DIAS** e **MARIA DE LOURDES SOARES DASILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Altamira, Estado do Maranhão, nascido a 08 de 16 de dezembro 1966, de profissão: agricultor, residente na Região de Sumaúma, Vicinal 03, Município de Mucajá/RR, filho de **JOÃO DIAS** e de **ANTÔNIA ROSA DE SOUSA DIAS**.

**ELA** é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascida a 16 de dezembro de 1958, de profissão: agricultora, residente a Rua: Monte Roraima, nº 201, Alto Alegre/RR, filha de \*\*\* e de **MARIA PIRES DA SILVA**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de Setembro de 2007.

Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JULIO CESAR DE MELO CABRAL OLIVEIRA** e **JAEI ACRISIO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, nascido a 15 de outubro 1983, de profissão: bombeiro, residente a Rua: Risos do Prado, nº 455, Bairro: Pricumã, filho de **JULIO CESAR DE OLIVEIRA** e de **MARIA DAS DORES DE MELO CABRAL**.

**ELA** é natural de Rio Verde, Estado de Goiás, nascida a 13 de julho de 1984, de profissão: estudante, residente a Rua. José Aleixo, nº 2091, Bairro: Asa Branca, filha de **JOSÉ BATISTA DA SILVA** e de **HELENA MARIAACRISIO DA SILVA**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 14 de Setembro de 2007.  
 Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

**Diário do Poder Júdiciário**  
**Provimento N° 001/1992**

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
 Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
 (95) 3621-2675



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



Poder Judiciário  
 Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
 Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
 (Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
 (Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**Corregedoria  
 Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**  
**0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



**Telefones Úteis**

Plantão Judicial 1ª Instância  
**9971 5002**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**9959 8745**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**  
**3623 3352**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**

**3624 2769**  
**9971 4910**

Justiça no Trânsito  
**9971 6700**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**